



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES CONTINUADAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO.*

**FORTALEZA-CE  
2023**

**1. Descrição do objeto e da solução**

**1.1.** O objeto deste Termo de Referência consiste na contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de natureza continuada com mão de obra exclusiva **para auxiliar de serviços gerais (CBO 5143-20), auxiliar de serviços gerais II (CBO 5143-20), copeiro (CBO 5134-25), cozinheiro (CBO 5132-05), jardineiro (CBO 6220-10), chefe de equipe (CBO 5142-25), garçom (CBO 5134-05), supervisor (CBO 4101-05) e técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares (CBO 9153-05)** que compreenderá o fornecimento de mão de obra, bem como material de limpeza e equipamentos necessários;

**1.2.** Os serviços deverão ser prestados de acordo com os quantitativos e valores constantes da TABELA 1;

Lote único	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	VALOR MÁXIMO UNITÁRIO MENSAL (R\$)	VALOR MÁXIMO MENSAL (R\$)	QUANTIDADE
	1	Auxiliar de serviços gerais (CBO 5143-20)	POSTO	3.648,03	525.316,32	144
	2	Auxiliar de serviços gerais II (CBO 5143-20)	POSTO	4.753,87	831.927,25	175
	3	Jardineiro (CBO 6220-10)	POSTO	3.661,25	161.095,00	44
	4	Copeiro (CBO 5134-25)	POSTO	3.648,75	54.731,25	15
	5	Cozinheiro (CBO 5132-05)	POSTO	4.270,23	8.540,46	2
	6	Garçom (CBO 5134-05)	POSTO	6.496,84	84.458,92	13
	7	Chefe de equipe (CBO 5142-25)	POSTO	6.546,01	91.644,19	14
	8	Supervisor (CBO 4101-05)	POSTO	8.300,23	83.002,33	10
	9	Técnico em manutenção de equip. hospitalares (9153-05)	POSTO	6.300,68	6.300,68	1
Total mensal relativo à mão de obra (A)					1.847.016,40	418
Provisão mensal para diárias de viagem (5% do valor mensal da mão de obra) (B)					92.350,82	

	Custo mensal com a depreciação das ferramentas e equipamentos (C)	R\$ 2.553,59
	Custo mensal com material de consumo (D)	R\$ 451.875,08
	<b>Total global mensal (A+B+C+D)</b>	<b>R\$ 2.393.795,89</b>

Tabela 1

## 2. Fundamentação

- 2.1. Lei nº 14.133/2021 e suas atualizações;
- 2.2. IN SEGES/MPDG nº 05/2017, no que couber;
- 2.3. Resolução do Órgão Especial nº 10/2020;
- 2.4. Resolução do CNJ 169/2013 e suas alterações;
- 2.5. Estudo Técnico Preliminar – P.A. nº. 8526407-36.2022.8.06.0000.

## 3. Regime e dinâmica de execução

- 3.1. A execução dar-se-á de forma indireta. Ademais, por se tratar de contratação de serviços por preço certo de unidades determinadas, o regime de execução adotado será a empreitada por preço unitário;
- 3.2. As atividades serão desenvolvidas por meio da distribuição do quantitativo apontado na Tabela 1 nas instalações do Poder Judiciário cearense, de 1º e 2º Grau, na Capital e no interior, conforme Estudo Técnico Preliminar;
- 3.3. A entrega, o acompanhamento e a qualidade dos serviços e dos insumos fornecidos serão documentados mensalmente, por meio da emissão do “Atesto de Serviços Prestados” e da “Avaliação da Contratada” (ANEXO III), bem como pela atuação *in loco* do Fiscal do Contrato;
- 3.4. As demandas atinentes à contratação e substituição de colaboradores será processada por meio do envio de Processo Administrativo à unidade gestora do contrato.

#### **4. Critério de Julgamento**

**4.1.** Este objeto será adquirido por meio de licitação na modalidade pregão eletrônico do tipo menor preço global anual, tendo em vista se tratar de serviço comum, pois suas especificações podem ser objetivamente constadas no mercado de trabalho e na legislação.

#### **5. Modo de disputa**

**5.1.** O modo de disputa será o “aberto e fechado” por se mostrar o mais adequado à aquisição do objeto.

#### **6. Justificativa**

**6.1.** O Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, cuja visão institucional é a de “ser referência em gestão judiciária, reconhecida como instituição confiável e célere na promoção da justiça”, busca alinhar-se às diretrizes do seu Plano Estratégico, em especial, por meio dos objetivos de “garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo” e “prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível”. Dessa forma, para que o Poder Judiciário cearense possa cumprir o seu papel institucional é necessário melhorar e aperfeiçoar sua força de trabalho, a fim de que seja possível acolher as necessidades de atendimento ao público interno e externo;

**6.2.** Assim, o serviço acessório e complementar ora pleiteado é indispensável ao Poder Judiciário cearense em face da inexistência em seu quadro de pessoal de cargo efetivo que possa se dedicar, sem prejudicar o desempenho de ações finalísticas, ao exercício de atividade típica de asseio e conservação nas unidades judiciárias e administrativas;

**6.3.** As atribuições previstas para esses postos de trabalho também não encontram previsão no conjunto de cargos integrantes do plano de cargos do Poder Judiciário cearense, otimizando a performance funcional e o melhor direcionamento do quadro efetivo para o desempenho de atividades em sua área-fim;

**6.4.** A presente demanda está em consonância com o Planejamento Estratégico 2030, visto que uma adequada infraestrutura das edificações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará é imprescindível para o funcionamento do

judiciário cearense. A celeridade e a eficiência da tramitação processual dependem fortemente do conforto da edificação, nessa seara, é imprescindível o serviço de asseio e de conservação das unidades do Poder Judiciário cearense, uma vez que este serviço pode não só aumentar a produtividade, como também evitar que o ambiente se torne insalubre. Além disso, o serviço de asseio e de conservação irá contribuir com a consecução das seguintes metas estratégicas: garantir o atendimento acessível, acolhedor e resolutivo e prover estrutura física segura, acessível, sustentável e flexível;

- 6.5.** A contratação em foco encontra-se prevista no Plano Anual de Contratação do Poder Judiciário – PAC 2023 sob o código TJCESGP\_2023\_0021;
- 6.6.** Os salários apresentados na planilha de custos (ANEXO I) foram calculados a partir de Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (ANEXO IX), bem como em pesquisa no mercado de trabalho para as funções de chefe de equipe, supervisor, garçom e técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares (ANEXO VII). A pesquisa de mercado para as funções de chefe de equipe e supervisor encontra justificativa na necessidade de atração e manutenção de profissionais experientes, comprometidos e que possam exercer as atividades com excelência, considerando, sobretudo, que sua atuação possui reflexos diretos no desempenho das atividades relativas às demais funções. A necessidade de pesquisa de mercado repousa ainda na baixa atratividade dos salários estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação para tais funções, que possuem um grau elevado de responsabilidade e comprometimento, o que pode colocar em risco a excelência do serviço pretendida por este órgão. No tocante às funções de garçom e técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, a pesquisa de mercado faz-se necessária por não haver previsão de salários em Convenção Coletiva de Trabalho;
- 6.7.** A utilização da Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação (2022) como parâmetro para estimativa do orçamento da contratação apresenta-se como melhor medida uma vez que, embora esteja com vigência expirada, representa a maior proximidade

dos valores praticados no mercado para as categorias em referência e considerando, sobretudo, a Campanha Salarial em andamento e negociada pelos Sindicatos da categoria profissional e econômica (<http://seeaconce.org.br/2023/02/15/campanha-salarial-seeaconce-voltou-a-se-reunir-com-o-governo-do-estado-nesta-quarta-15-2-cobrando-novamente-reajuste-salarial-real-dos-as-trabalhadores-as/>), cuja conclusão deve ocorrer a qualquer momento. Deve-se mencionar ainda a vantajosidade de manter no quadro do órgão os mais de 200 trabalhadores que atualmente prestam serviços na área de Asseio de Conservação, no âmbito do Contrato 26/2022, tendo em vista que já existe um conhecimento das rotinas internas dos serviços e que tais trabalhadores possuem seus salários e benefícios vinculados às disposições daquela norma coletiva;

- 6.8.** O objeto desta contratação não será parcelado, tendo em vista se tratar de itens com similaridade entre si, aptos a serem ofertados pela mesma pessoa jurídica. Assim, o parcelamento ensejaria prejuízos à Administração por perdas de economia de escala, já que haveria o fracionamento do preço. Tal entendimento encontra fundamento no entendimento do Tribunal de Contas da União na decisão 1.214/2013;
- 6.9.** A fim de garantir a plena execução do futuro contrato, mitigando-se os riscos de interrupção dos serviços, será exigido, para comprovação de capacidade técnico-operacional, experiência mínima de 03 (três) anos, na forma do **item 18.1.2;**
- 6.10.** Fica vedada a participação de consórcios de empresas, o que não implicará nenhum prejuízo à competitividade por não envolver objeto de alta complexidade ou vulto, sendo possível a execução por empresas que, isoladamente, preencherem os requisitos do edital;
- 6.11.** Fica vedada a participação de cooperativas, haja vista a submissão da mão de obra a ser contratada aos regulamentos do Poder Judiciário cearense, bem como o controle de frequência, restando, assim, configurada ausência de autonomia entre a Administração e cooperados, nos termos do artigo 10, inciso I da IN 5, de 26 de maio de 2017, da SEGES do Ministério da Economia;

## 7. Vigência

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com as disposições do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, e conforme a conveniência estabelecida entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

## 8. Local e condições da prestação dos serviços

8.1. Os serviços deverão estar disponíveis nas dependências do Poder Judiciário cearense, durante todo o expediente forense, podendo estender-se, excepcionalmente, até às 22h, ficando vedado, em qualquer hipótese, o trabalho noturno;

8.2. A distribuição do efetivo de pessoal nos locais da prestação de serviços poderá ser alterada de acordo com as necessidades administrativas do contratante, e será determinada pela Secretaria de Gestão de Pessoas, ficando qualquer outra alteração sujeita à prévia análise e aprovação dessa unidade;

8.3. A CONTRATADA poderá aproveitar os profissionais que atualmente prestam serviços no âmbito do Contrato n. 26/2022, por se mostrar medida benéfica às rotinas do Tribunal;

8.4. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Poder Judiciário cearense ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação, nos termos do parágrafo único do artigo 48 da Lei 14.133/2021;

8.5. As funções de **auxiliar de serviços gerais (CBO 5143-20)**, **auxiliar de serviços gerais II (CBO 5143-20)**, **copeiro (CBO 5134-25)**, **cozinheiro (CBO 5132-05)**, **jardineiro (CBO 6220-10)**, **chefe de equipe (CBO 5142-25)** e **supervisor (CBO 4101-05)** objeto desta contratação estão amparadas por convenção coletiva de trabalho, embora estas duas últimas tenham seus salários definidos por pesquisa de mercado conforme justificativa do item

- 6.6. Já as funções de garçom e **técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares não estão amparadas por acordo ou convenção coletiva de trabalho;**
- 8.6.** A jornada de trabalho será de **44 (quarenta e quatro) horas** semanais, à exceção da função de **técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares**, que **será de 20 (vinte) horas** semanais;
- 8.7.** Para melhor atendimento às necessidades dos serviços ou por determinação legal, o Poder Judiciário cearense poderá, a seu critério, interesse e conveniência, alterar os horários de prestação de serviços, respeitada a carga horária semanal estipulada, excepcionalmente, quando necessário, em suas dependências ou fora delas, em exclusivo objeto do serviço;
- 8.8.** A contratada deverá fornecer os materiais de consumo, equipamentos e ferramentas necessários ao desempenho das atividades de acordo com os quantitativos e características apresentados nos **ANEXOS X e XI;**
- 8.9.** Os equipamentos de proteção individual estão contemplados dentre os itens de fardamento e de material de consumo;
- 8.10.** A critério da Administração, os serviços previstos para serem executados em horários fora do expediente normal serão compensados de segunda a sexta-feira, não podendo haver execução entre 22 horas de um dia e 5 horas do dia seguinte;
- 8.11.** Não será tolerada a realização de horas extras, com observância, em todo caso, ao previsto **no item 8.6 e 8.7;**
- 8.12.** A gestão do contrato caberá à **Secretaria de Gestão de Pessoas**, por meio da Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos, cabendo a **fiscalização em sede de primeiro grau à Seção de Manutenção e Zeladoria vinculada ao Fórum Clóvis Beviláqua e, em sede de segundo grau, à Secretaria de Administração e Infraestrutura, por meio sua Gerência de Manutenção e Zeladoria;**
- 8.13.** A CONTRATANTE se reserva no direito de suspender, total ou parcialmente, a prestação dos serviços durante o período de recesso

forense, hipótese na qual serão glosados da fatura os dias de não prestação dos serviços;

- 8.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor do Contrato deverão ser solicitadas à Administração do TJCE, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso.

## **9. Especificações dos Serviços**

### **9.1. Categoria: Auxiliar de Serviços Gerais**

#### **9.1.1. Exigências**

- a) Ensino Fundamental completo;
- b) Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho, usando os equipamentos de proteção individual;
- c) Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- d) Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades;
- e) Ter conhecimentos técnicos quanto a utilização dos materiais de limpeza e higienização para a melhor prestação dos serviços solicitados.

#### **9.1.2. Resumo das atividades**

Executar atividades auxiliares em trabalhos de infraestrutura, realizando tarefas de serviços gerais, bem como executando tarefas específicas que requeiram repetição, em sua área de atuação, tais como:

- a) Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do Poder Judiciário;
- b) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares;

- c) Retirar os detritos dos cestos no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, removendo-os para local indicado pelo contratante;
- d) Efetuar a coleta de lixo, remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;
- e) Limpar/lavar, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos saneantes e desinfetantes no início e final do expediente;
- f) Varrer pisos removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;
- g) Remover manchas e lustrear os pisos, passar pano úmido e polir os pisos, executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;
- h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado, limpar/remover mancha de forros, paredes e rodapés, remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados
- i) Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- j) Executar outras atividades correlatas.

## **9.2. Categoria: Auxiliar de Serviços Gerais II**

### **9.2.1. Exigências**

- a) Ensino Fundamental completo;
- b) Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho, usando os equipamentos de proteção individual;
- c) Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;

d) Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades;

e) Ter conhecimentos técnicos quanto a utilização dos materiais de limpeza e higienização para a melhor prestação dos serviços solicitados.

### **9.2.2. Resumo das atividades**

Executar atividades auxiliares em trabalhos de infraestrutura, realizando tarefas de serviços gerais, bem como executando tarefas específicas que requeiram repetição, em sua área de atuação, tais como:

a) Realizar a limpeza e a conservação das instalações e equipamentos dos prédios onde funcionam as unidades do Poder Judiciário;

b) Executar tarefas manuais simples que exijam esforço físico, certos conhecimentos e habilidades elementares;

c) Retirar os detritos dos cestos no mínimo 02 (duas) vezes ao dia, removendo-os para local indicado pelo contratante;

d) Efetuar a coleta de lixo, remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc.;

e) Limpar/lavar, espelhos, bacias, assentos, pias e pisos dos sanitários com produtos saneantes e desinfetantes no início e final do expediente;

f) Varrer pisos removendo os detritos acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela contratante;

g) Remover manchas e lustrar os pisos, passar pano úmido e polir os pisos, executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

h) Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos, limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado, limpar/remover mancha de forros, paredes e rodapés, remover o pó de cortinas e persianas, com equipamentos e acessórios adequados

- i) Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- j) Realizar a higienização de banheiros de grande circulação, retirando os detritos dos cestos no mínimo 2 (duas) vezes ao dia;
- k) Executar outras atividades correlatas.

### **9.3. Categoria: Garçon**

#### **9.3.1. Exigências**

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- c) Demonstrar desenvoltura, destreza, discrição, responsabilidade na execução das atividades, ser pontual e assíduo;
- d) Tratar com urbanidade, cortesia e polidez o público interno e externo de modo a evitar constrangimentos e o conseqüente tratamento indevido;
- e) zelar pelo uso adequado da linguagem, evitando gírias, palavrões ou expressões não apropriados ao tipo de relacionamento formal que o trabalho impõe.

#### **9.3.2. Resumo das atividades**

Servir e manusear alimentos e bebidas mantendo sempre um padrão de qualidade, tais como:

- a) Servir café, água, chá ou suco, nos horários determinados pela Administração e nas ocasiões solicitadas pelas unidades do TJCE;
- b) Preparar mesa com jarras de suco, bandejas com biscoitos, salgadinhos, doces e outros, quando for solicitado para atender evento do TJCE;
- c) Recolher após cada atendimento, os copos, xícaras e talheres, levando-os para a copa para serem lavados;

- d) Manter perfeita integração com os serviços da copa, para o bom andamento dos trabalhos;
- e) Manter-se no setor de atendimento (copinha), não devendo afastar-se de suas atividades, principalmente durante as Sessões Plenárias, presença de autoridades na sede do TJCE ou para atender chamadas ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
- f) Permanecer no posto de trabalho durante o período determinado, ausentando-se apenas quando substituído(a) por outro(a) profissional ou quando autorizado pela fiscalização da Empresa contratada;
- g) Manter devidamente acondicionado o material utilizado;
- h) Manter no posto as normas da Administração concernentes ao serviço;
- i) Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- j) Executar outras atividades correlatas.

#### **9.4. Categoria: Copeiro**

##### **9.4.1. Exigências**

- a) Nível fundamental completo;
- b) Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos;
- c) Ser pontual, assíduo, devidamente uniformizado e identificado (crachá), manter a higiene e o asseio pessoal;
- d) Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e) Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

##### **9.4.2. Resumo das atividades**

Fazer e servir café ou chá em rotinas planejadas ou em atendimento a solicitações especiais, bem como manter os utensílios de copa e cozinha limpos e organizados, tais como:

- a) Preparar chá, café, sucos e tarefas correlatas quando necessário;
- b) Atende o público interno e distribuindo alimentos e bebidas;
- c) Recolher utensílios e equipamentos utilizados, promovendo a limpeza, higienização e conservação da copa e da cozinha;
- d) Zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene, limpeza e pela segurança do local;
- e) Ter comprometimento com o serviço;
- f) Executar outras tarefas correlatas.

## **9.5. Categoria: Cozinheiro**

### **9.5.1. Exigências**

- a) Nível fundamental completo;
- b) Dominar técnicas de preparação e conservação de alimentos;
- c) Ser pontual, assíduo, devidamente uniformizado e identificado (crachá), manter a higiene e o asseio pessoal;
- d) Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e) Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

### **9.5.2. Resumo das atividades**

Providenciar o pré-preparo, o preparo e a finalização de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade de alimentos, tais como:

- i) Preparar chá, café, sucos e tarefas correlatas quando necessário;

- j) Controlar a qualidade, a conservação e o estoque dos alimentos;
- k) Controlar a quantidade usada na preparação de uma refeição;
- l) Fazer a higienização e o pré-preparo de frutas e hortaliças de acordo com determinação do cardápio diário;
- m) Cuidar da higienização, da conservação de utensílios e dos equipamentos utilizados;
- n) Zelar pela ordem, pela disciplina, pela higiene, limpeza e pela segurança do local;
- o) Ter comprometimento com o serviço;
- p) Utilizar técnicas de cozinha e auxiliar o profissional de nutrição;
- q) Executar outras tarefas correlatas.

## 9.5 Categoria – Supervisor:

### 9.5.1 Exigências:

- a) Ensino Médio Completo;
- b) Experiência de 06 (seis) meses na função, comprovada pela CTPS;
- c) Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- d) Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e) Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

### 9.5.2 Resumo das Atividades:

Executar atividades auxiliares supervisionando e controlando a equipe na manutenção predial e serviços gerais, visando garantir o estado de

conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços, tais como:

- a) Orientar os chefes de equipes a acompanhar os serviços essenciais de limpeza, conservação, copeiragem, manutenção e jardinagem;
- b) Apresentar ao fiscal do contrato relatórios diários do serviço prestado;
- c) Ter comprometimento com o serviço;
- d) Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- e) Executar outras atividades correlatas.

## **9.6 Categoria – Jardineiro:**

### **9.6.1 Exigências:**

- a) Ensino Fundamental completo;
- b) Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- c) Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

### **9.6.2 Resumo das Atividades:**

Executar atividades relacionadas com serviços de jardinagem nos locais definidos pelo Poder Judiciário, tais como:

- a) Auxiliar em trabalhos de jardinagem, relacionados ao plantio, conservação e manutenção;
- b) Efetuar periodicamente o corte da grama;
- c) Cuidar da conservação das folhagens;
- d) Podar constantemente as árvores em redor do prédio;

- e) Efetuar limpeza das lajotas em redor do prédio;
- f) Efetuar limpeza dos sumidouros de água a partir de rotinas previamente definidas e sob orientação;
- g) Ter comprometimento com o serviço;
- h) Zelar pela organização e manutenção do ambiente de trabalho e dos serviços sob sua responsabilidade;
- i) Executar outras atividades correlatas.

### **9.7 Categoria – Chefe de Equipe:**

#### **9.7.1 Exigências:**

- a) Ensino Médio completo;
- b) Experiência de 06 (seis) meses na função, comprovada pela CTPS;
- c) Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- d) Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e) Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

#### **9.7.2 Resumo das Atividades:**

Executar atividades auxiliares do supervisor acompanhando o trabalho dos terceirizados de limpeza, manutenção, jardinagem, copeiragem entre outras funções, visando garantir o estado de conservação da infraestrutura física das instalações e a qualidade dos serviços, tais como:

- a) Acompanhar os serviços essenciais de limpeza, conservação, copeiragem, manutenção e jardinagem;

- b) Organizar a escala de folgas, cobertura de postos, requisição de uniformes, materiais e equipamentos, acompanhamento de faltas e atrasos;
- c) Fazer relatório diário para o supervisor;
- d) Orientar para o bom uso dos uniformes e equipamentos dos terceirizados;
- e) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior;
- f) Ter comprometimento com o serviço;
- i) Executar outras atividades correlatas.

## **9.8 Categoria – Técnico em manutenção de equipamentos médico-hospitalares:**

### **9.8.1 Exigências:**

- a) Ensino Médio completo;
- b) Ter conhecimentos específicos e experiência comprovada por CTPS;
- c) Apresentar-se nas dependências do Poder Judiciário sempre uniformizado e identificado (crachá) observando a disciplina e o bom costume no local de trabalho;
- d) Ter senso de organização, disciplina, discrição, cortesia e facilidade de compreensão;
- e) Demonstrar desenvoltura, destreza, responsabilidade na execução das atividades.

### **9.8.2 Resumo das Atividades:**

- a) Realizar manutenção, testes e ensaios em equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares;
- b) Instalar equipamentos e instrumentos médico-odonto-hospitalares;

- c) elaborar documentação técnica relativa às atividades;
- d) treinar equipe técnica e usuários;
- e) trabalhar em conformidade com normas técnicas, de qualidade, de segurança e higiene.

## **10. Das obrigações do CONTRATANTE**

**10.1.** O CONTRATANTE obrigará-se a fiscalizar, durante a execução do contrato, periodicamente, o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, de todos os empregados terceirizados, titulares e substitutos, em especial:

- 10.1.1.** Fiscalizar o cumprimento da legislação trabalhista vigente e jurisprudência sumulada do Tribunal Superior do Trabalho;
  - 10.1.2.** Fiscalizar anotações nas CTPS dos empregados alocados na prestação de serviço, durante a vigência do contrato, para comprovar o registro profissional, o valor do salário e o cumprimento de obrigações trabalhistas;
  - 10.1.3.** Fiscalizar o pagamento de todas as verbas de natureza salarial - salário mensal, férias e 13º salário e todas as verbas rescisórias;
  - 10.1.4.** Fiscalizar a realização de exames médicos obrigatórios, a exemplo dos exames admissionais e demissionais;
  - 10.1.5.** Fiscalizar, mensalmente e por amostragem, comprovantes individuais de depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e recolhimento das contribuições previdenciárias;
- 10.2.** Indicar os locais onde deverão ser prestados os serviços;
- 10.3.** Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para execução das atividades referentes ao objeto deste Termo de Referência;
- 10.4.** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;



trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida;

**10.14.** Devolver em até 15 dias úteis a escala de férias à CONTRATADA que poderá solicitar explicações formais das alterações processadas, sendo obrigatória a aceitação, por parte da contratada, de todas aquelas que estejam fundamentadas com o plano de trabalho da área onde o funcionário estiver lotado e que visem a evitar que as atividades do TJCE sofram solução de continuidade;

**10.15.** Em caso de necessidade de realização das atividades fora de suas cidades de lotação, será devido o pagamento de diárias, observadas as seguintes condições:

**10.15.1.** O valor da diária será equivalente a R\$ 100,34 (cem reais e trinta e quatro centavos), a fim de atender as necessidades de transporte, alimentação, hospedagem e locomoção urbana, nos termos previstos em convenção coletiva de trabalho (CE000092/2022, Cláusula Décima Segunda);

**10.15.2.** O pagamento das diárias deverá ser repassado aos terceirizados até **48 (quarenta e oito) horas** após a solicitação formal do Poder Judiciário à empresa;

**10.15.3.** Em viagem no território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

- a) Quando o afastamento não exigir pernoite fora da localidade de exercício;
- b) Na data de retorno à localidade de exercício;
- c) Quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem por particular, órgão ou entidade da administração pública.

**10.15.4.** Para fazer jus a diárias, é necessário que o deslocamento seja **superior a 100 km (cem quilômetros)** da sede do Tribunal de Justiça do Ceará ou entre unidades do Poder Judiciário cearense, devendo haver comprovação de pernoite, por meio de recibo de hospedagem, para o pagamento integral.

## 11. Das obrigações da CONTRATADA

- 11.1. Manter, durante todo o período de duração do contrato, uma base de apoio na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com toda a infraestrutura adequada, **para atender às necessidades da CONTRATANTE no intercâmbio financeiro e de recursos humanos**, devendo demonstrar essa condição em **até 10 (dez) dias** após a assinatura do contrato, através de comprovantes de endereço usuais (contas de água, energia etc.). Tendo em vista a natureza desta contratação, a base de apoio na cidade de Fortaleza mostra-se imprescindível para uma boa execução contratual, sendo condição de especial relevância para a gestão do contrato, posto que a CONTRATADA deve operacionalizar a execução dos serviços com zelo e propriedade, o que é inviável diante da inexistência de uma infraestrutura adequada e disponível às necessidades da execução contratual;
- 11.2. Manter e disponibilizar para atendimento dos serviços ora contratados os profissionais em número e nas condições estabelecidas neste Termo de Referência, a critério das necessidades do CONTRATANTE;
- 11.3. Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, a documentação exigida neste Termo de Referência;
- 11.4. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os profissionais necessários à perfeita execução dos serviços, em número suficiente para que não haja interrupção dos mesmos, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, cabendo-lhe todos os pagamentos, inclusive dos encargos sociais previstos na legislação vigente, atendendo os requisitos da função a ser exercida conforme descrito em contrato, certificando-os através de carta de apresentação com timbre da empresa, contendo no mínimo nome, CPF e data de início do exercício, conforme modelo no **Anexo IV**;
- 11.5. As licitantes deverão declarar, sob pena de desclassificação, que suas propostas econômicas, compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de

trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, nos termos do art. 63, §1º, da Lei n. 14.133/2021;

- 11.6.** A Contratada **deverá preencher 6% (seis por cento) das vagas** previstas neste Termo com pessoas egressas do sistema prisional, nos termos do inciso III do art. 11 da Resolução n. 307/2019 do Conselho Nacional de Justiça;
- 11.7.** A Contratada **deverá preencher 8% (oito por cento) das vagas** previstas neste Termo com mulheres vítimas de violência doméstica, nos moldes previstos no art. 3º do Decreto n. 11.430/2023;
- 11.8.** A Contratada deverá comprovar, no início da prestação dos serviços e a cada renovação contratual, o cumprimento da política de empregabilidade estabelecida no art. 93 da Lei no 8.213/1991;
- 11.9.** Os profissionais substitutos deverão ser empregados da contratada, regidos por relação jurídica instrumentalizada em contrato de trabalho, com registro em carteira ou instrumento equivalente legalmente admissível;
- 11.10.** Para apresentação dos colaboradores, se faz necessária a carta de apresentação conforme descrito acima, bem como a declaração negativa de acumulação de cargos (**Anexo V**) e a declaração negativa de parentesco (**Anexo VI**);
- 11.11.** Realizar o pagamento dos profissionais até o quinto dia útil do mês subsequente, na forma da legislação trabalhista e **art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021**;
- 11.12.** Entregar até o último dia do mês anterior da prestação dos serviços, todos os vales-transporte, auxílio-alimentação, cesta básica e eventuais outros benefícios para a prestação do serviço, referentes ao mês subsequente;
- 11.13.** Assumir inteira responsabilidade por despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, vales-transportes, taxas, seguro acidente de trabalho, auxílio-alimentação, plano de saúde, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços objeto desta

licitação, isentando o CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício com eles;

**11.14.** O pagamento de adicional de insalubridade fica condicionado à apresentação pela Contratada de laudo comprobatório do risco, emitido por profissional habilitado, conforme normas técnicas do Ministério do Trabalho e Emprego;

**11.14.1.** A Contratante franqueará à Contratada o acesso às suas instalações para a realização de vistorias técnicas para a finalidade acima descrita;

**11.14.2.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes;

**11.15.** Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis, e, após essa data, **a cada 6 (seis) meses**, uniforme completo (novo) a todos os funcionários contratados, conforme as quantidades mínimas e a descrição a seguir, independente do estado em que se encontrar o uniforme, **conforme Anexo VIII**;

**11.16.** Substituir imediatamente os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes, sem qualquer custo adicional para o Poder Judiciário Cearense;

**11.17.** No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

**11.18.** Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**11.19.** Não repassar, em hipótese alguma, os custos de qualquer um dos itens de uniforme aos seus empregados;

**11.20.** Fornecer, na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, em até 15 (quinze) dias úteis, e, após essa data, manter todos os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos

serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro horas). Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica e à pessoa;

**11.21.** Fornecer, em até 05 dias úteis após solicitação da Administração, o material de limpeza na quantidade e na qualidade expressas no Anexo XI, devendo o armazenamento ser realizado em local indicado pela Administração;

**11.21.1.** A conformidade dos insumos deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada, o qual conterá relação detalhada dos itens previstos na avença, com indicação de quantidades fornecidas e especificações técnicas (marca, qualidade, forma de uso etc.), bem como documentos fiscais referentes;

**11.21.2.** Caberá ao Fiscal do Contrato a tarefa de aferir o cumprimento de tal obrigação pela Contratada, exprimindo a regularidade do fornecimento por meio da emissão mensal do atesto de recebimento;

**11.21.3.** O pagamento pelos serviços executados somente será realizado mediante a apresentação dos documentos acima mencionados, que obrigatoriamente instruirão o processo de faturamento mensal;

**11.21.4.** O fornecimento de materiais e insumos deverá ser realizado a partir da necessidade constatada pelo fiscal do contrato e solicitação da Administração, sendo devido o pagamento apenas em relação aos materiais efetivamente fornecidos, e pautado nos preços individuais ofertados pela proposta vencedora;

**11.22.** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios utilizados na prestação dos serviços, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escada etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do Poder Judiciário cearense;

**11.22.1.** No início do Contrato deverá ser apresentada ao Fiscal do Contrato à relação detalhada dos equipamentos e ferramentas que serão empregados, bem como a documentação fiscal respectiva.

**11.23.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes objetivos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e no Plano de Logística Sustentável 2021-2026 do TJCE:

**11.23.1.** realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração;

- a) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

**11.23.2.** otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:

- a) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;
- b) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- c) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- d) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
- e) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

- f) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
- 11.23.3.** utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 11.23.4.** observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 11.23.5.** fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 11.23.6.** respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 11.23.7.** desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
- a) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
  - b) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
  - c) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.
- 11.24.** As seguintes práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela Contratada:

- 11.24.1.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- a) Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH Nº 4 DE 11/05/2016;
  - b) Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.
- 11.25.** Durante a vigência contratual, a CONTRATADA obrigará-se a apresentar, até o último dia útil do mês subsequente ao exercício financeiro, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 11.26.** As rubricas referentes às verbas de férias, 1/3 constitucional de férias, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos serão retidas em conta vinculada, conforme a Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;
- 11.27.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT;
- 11.28.** Providenciar, na conveniência da Administração, a substituição de profissionais e do preposto, assim como a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE, quanto à prestação dos serviços contratados; apresentar, através de relatório mensal, parte

integrante do processo de solicitação de pagamento, as ausências ocorridas por motivo de atraso, faltas, licenças ou férias, sem as devidas substituições, a fim de que sejam glosadas do faturamento;

**11.29.** A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade;

**11.30.** Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

**11.31.** Prestar os serviços nas instalações designadas pelo Poder Judiciário cearense; executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a ser cometidas no desempenho de suas funções, podendo o Poder Judiciário cearense solicitar a substituição daquelas cujas condutas, a seu critério, sejam julgadas inconvenientes, ou não atendam às necessidades dos serviços;

**11.32.** O empregado dispensado não poderá cumprir aviso prévio trabalhando nas unidades do Poder Judiciário cearense, **salvo por decisão da Administração;**

**11.33.** Assumir total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como: controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências, obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, encargos com acidentes, indenizações e seguros, como também responder por danos e prejuízos que, por acaso, forem causados ao Poder Judiciário cearense

**11.34.** Disponibilizar sistema de ponto eletrônico para o controle de frequência de seus empregados, com no mínimo 01 (um) equipamento para cada unidade do Poder Judiciário, onde haja lotação de colaborador, que não opere no mesmo endereço, assim como 1 (um) equipamento a cada 50 (cinquenta) terceirizados, de forma a evitar tumulto durante os registros de frequência;

- 11.35.** Solicitar repactuação do contrato, quando do reajuste salarial das categorias e somente por motivo de acordo, convenção coletiva de trabalho ou vigência de Lei ou qualquer motivo legal que modifique a equação contratual, conforme previsto no art. 135 da Lei 14.133/2021, até uma eventual prorrogação do contrato, **sob pena de preclusão;**
- 11.36.** Disponibilizar, no prazo de 10 dias, crachá de identificação aos profissionais, confeccionado em PVC, de uso obrigatório durante a prestação dos serviços, contendo, no mínimo, foto, nome, função e unidade de lotação;
- 11.37.** Controlar a frequência de seus colaboradores, sendo que:
- 11.37.1.** Todas as despesas dos controles de frequência também serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 11.37.2.** Para efeitos de abono da frequência só serão consideradas as informações da empresa que justifiquem a impossibilidade de registro do ponto pelo colaborador terceirizado, sendo qualquer outra falta ao serviço glosada da fatura conforme levantamento mensal;
- 11.38.** Nomear encarregado responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento deles, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços, com jornada de, **no mínimo, 20 horas semanais.** Este encarregado terá a obrigação de se reportar, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas. A administração poderá requerer a substituição do encarregado, não podendo haver recusa por parte da contratada;
- 11.39.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo quando da execução do contrato, objeto desta licitação, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução dos referidos serviços;
- 11.40.** Assumir as responsabilidades de pagamentos de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem Federal, Estadual e Municipal, ou que

vierem a ser criados, bem como quaisquer encargos Judiciais ou Extrajudiciais que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência de celebração do contrato e da execução dos serviços previstos;

- 11.41.** Apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, a documentação referente ao pagamento, conforme **item 12** deste Termo;
- 11.42.** Apresentar com 60 (sessenta) dias de antecedência, escala anual de férias de seus funcionários, para a cada período de um ano, a partir da assinatura do contrato, para que o Poder Judiciário cearense proceda com os ajustes necessários, obedecendo à legislação trabalhista e à respectiva Convenção Coletiva; Observar o disposto no capítulo V, do título II, da CLT, e na Portaria n.º 3.460/75, do Ministério do Trabalho, relativos à segurança e higiene do trabalho, bem como a legislação correlata em vigor a ser exigida;
- 11.43.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus profissionais, das normas disciplinares determinadas pelo Poder Judiciário cearense;
- 11.44.** Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- 11.45.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Poder Judiciário cearense;
- 11.46.** Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Poder Judiciário cearense;
- 11.47.** Promover, quando necessário e em comum acordo com o Poder Judiciário cearense, oportunidades de cursos e treinamentos para os profissionais;
- 11.48.** Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios;
- 11.49.** Não subcontratar os serviços;

- 11.50.** Utilizar, na execução dos serviços, empregados com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências das atividades, bem como com formação escolar mínima explicitada nos pré-requisitos de cada serviço, tendo a devida comprovação, quando for o caso, através de certificado de conclusão fornecido por órgão reconhecido pelo MEC;
- 11.51.** Apresentar, na contratação, exames médicos admissionais, de todos os empregados, que atestem o bom estado físico e mental para o exercício das funções;
- 11.52.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:
- 11.52.1.** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 11.52.2.** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 11.52.3.** exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 11.52.4.** quando da apresentação do último faturamento mensal, a CONTRATADA obrigará-se a apresentar, além de toda a documentação prevista no item anteriores, quitação de todas as obrigações trabalhistas, incluídos os encargos fundiários (FGTS) e previdenciários, relativas às competências compreendidas na vigência contratual. Ademais, o termo de quitação anual de obrigações trabalhistas, firmado perante o sindicato dos empregados terceirizados, nos termos do artigo 507-B da Consolidação das Leis do Trabalho;
- 11.53.** Manter absoluto sigilo quanto às informações contidas nos documentos gerais de administração a que tenha acesso direta ou indiretamente por meio de seus empregados;
- 11.54.** Constituir CIPA na forma da NR nº. 5 da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia no C-33;

- 11.55.** Observar o disposto no Art. 93 da Lei nº 8.213/91, que trata sobre a obrigatoriedade de contratação de pessoas reabilitadas ou portadoras de deficiência habilitadas;
- 11.56.** O terceirizado reabilitado ou deficiente dispensado deverá ser substituído por outro de condição semelhante;
- 11.57.** No que se refere a terceirizados, a CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento da Resolução n. 401, de 16 junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 11.58.** A CONTRATADA obrigará-se ao cumprimento da Resolução n. 169, de 31 de janeiro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, e suas alterações, que dispõe sobre a retenção, em conta-depósito vinculada, de provisões de encargos trabalhistas, previdenciários e outros a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços, com mão de obra residente nas dependências de unidades jurisdicionadas ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ;
- 11.59.** Deverá ser observado o artigo 14, “*caput*” e §4º., da Resolução 169/2013 do Conselho Nacional de Justiça, devendo a contratada, para fins de resgates de valores da conta vinculada, providenciar a homologação, pelo Sindicato representante das categorias, dos Termos de Rescisão dos Contratos de Trabalho dos colaboradores alocados na prestação dos serviços, independentemente da não obrigatoriedade operada pela reforma trabalhista de 2017. Em caso de não apresentação das homologações em referência, os resgates decorrentes das rescisões trabalhistas, assim como o saldo remanescente da conta vinculada poderá ser realizado após 02 (dois) anos da extinção do contrato, desde que comprovada a inexistência de lides trabalhistas em face do empregador, que tenham sido propostas pelos empregados que prestaram os serviços, e que possam alcançar o tomador de serviços pela obrigação subsidiária;
- 11.60.** A previsão do item anterior terá validade até que o Conselho Nacional de Justiça revogue expressamente as exigências do artigo 14, “*caput*” e §4º., da Resolução 169/2013, quanto à necessidade de participação do Sindicato

na validação das rescisões trabalhistas, ou emita manifestação e/ou entendimento contrário ao previsto no item;

- 11.61.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, em até **20 (vinte) dias** a contar da notificação feita pela Secretaria de Finanças, em conformidade com a Resolução CNJ n. 169/2013 e suas alterações;

## **12. Dos prazos, custo e forma de pagamentos**

- 12.1.** A contratada deverá observar, quanto aos prazos, custo e forma de pagamento, as seguintes diretrizes:

**12.1.1.** Protocolar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, os processos de faturamento até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;

**12.1.2.** Efetuar o pagamento de seus empregados vinculados até o 5<sup>o</sup> (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês da prestação de serviço, observando as prescrições do **art. 14 da Instrução Normativa MPT Nº 2, de 8 de novembro de 2021**;

**12.1.3.** Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados **até 2 (dois) dias** antes do início do gozo das férias, conforme as normas previstas na CLT. O requerimento realizado pela contratada para pagamento direto na conta dos empregados a partir do resgate da conta vinculada, regulado pela Resolução n°. 169/2013 do CNJ e suas alterações, não transfere ao contratante a responsabilidade pelo cumprimento do prazo previsto neste item, assim como deverá ser solicitado com antecedência suficiente ao processamento interno do pedido, vedada solicitação que não observe o prazo mínimo de 10 dias úteis anteriores ao prazo trabalhista limite;

**12.1.4.** Observar as obrigações trabalhistas decorrentes da contratação de mão de obra terceirizada, conforme as disposições contidas na Resolução nº 169/2013, com alterações realizadas pelas Resoluções nº 183/2013, nº 248/2018 e 301/2019, todas do Conselho Nacional de Justiça;





- c) Comprovante do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregado, de forma individualizada, e do empregador), relativo aos empregados envolvidos na execução do objeto do Contrato, referente ao mês anterior ao da fatura;
- d) Recolhimento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), de forma individualizada, do pessoal envolvido no Contrato, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- e) GFIP/SEFIP correspondentes as guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- f) Comprovante de recolhimento do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), dos empregados colocados à disposição deste Órgão, se houver, relativo ao mês anterior ao da fatura;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS, atualizada;
- h) extratos previdenciário e do FGTS dos colaboradores envolvidos na execução dos serviços;
- i) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, atualizada;
- j) Certidões Negativas de Débitos Estaduais e Municipais do domicílio ou sede da CONTRATADA, atualizadas;
- k) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), atualizada; outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da CONTRATADA;
- l) Crítica de retorno bancário, ou comprovante de depósito, discriminando o nome de cada um dos empregados e o respectivo valor do salário;
- m) Atesto emitido pelo fiscal do contrato acerca dos serviços prestados do mês anterior ao da fatura, que no presente caso será, **em sede de primeiro grau, a Seção de Manutenção e Zeladoria vinculada ao Fórum Clóvis Beviláqua e, em sede de segundo grau, a Secretaria de**

**Administração e Infraestrutura, por meio sua Gerência de Manutenção e Zeladoria;**

- n) planilha demonstrando os valores a serem pagos, com os respectivos valores dos impostos (INSS, ISS e IR), assim como as retenções a serem realizadas em conta vinculada;
- o) Comprovante de pagamento de plano de saúde, quando houver; ressalte-se que o atraso no pagamento do plano de saúde, causando o bloqueio do benefício junto à operadora de saúde, será passível de apuração de responsabilidade e aplicação de penalidades.

**13. Das sanções administrativas e penalidades**

**13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratado que:

- (a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- (b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- (c) der causa à inexecução total do contrato;
- (d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- (e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- (f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- (g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

(h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. **Advertência**, quando a contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

#### IV. Multa:

a) **moratória**, nos termos do artigo 162, *caput* e parágrafo único, da Lei n. 14.133/21, a ser aplicada à CONTRATADA no valor percentual correspondente ao grau de infração, conforme descrito nas tabelas 2 e 3, a seguir:

**Tabela 2 – graduação de multa:**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,5% por dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,8% por dia sobre o valor mensal do contrato
3	1,1% por dia sobre o valor mensal do contrato
4	2% por dia sobre o valor mensal do contrato
5	3% por dia sobre o valor mensal do contrato
6	10% por dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 3** – descrição de infrações sobre as quais recai a aplicação da multa descrita na tabela 2:

ITEM	DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO	GRAU
1	Não controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	1
2	Permitir, a qualquer tempo, a presença de empregado sem crachá, por funcionário. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	1
3	Não fornecer o crachá de identificação, a qualquer tempo, por funcionário. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	2
4	Não zelar pelas instalações, equipamentos e materiais do Poder Judiciário, por item. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	2
5	Não cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	3
6	Não substituir o empregado que se conduza de modo impróprio ou não atenda às necessidades do CONTRATANTE, por funcionário. Mora configurada a partir da ocorrência do fato.	3
7	Não efetuar a reposição de funcionários faltosos quando solicitado pelo CONTRATANTE, por funcionário. Mora configurada a partir da ocorrência do fato.	4
8	Não efetuar o repasse de diárias de viagem no prazo estabelecido neste Termo, por funcionário e por ocorrência. Mora configurada a partir da inadimplência do pagamento.	4
9	Não entregar vale-transporte e/ou vale-alimentação nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência. Mora configurada a partir da inadimplência do pagamento.	5
10	Não efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do Contrato, por funcionário e por ocorrência. Mora configurada a partir da inadimplência do pagamento.	5
11	Não efetuar o pagamento dos salários nas datas avençadas, por funcionário e por ocorrência. Mora configurada a partir da inadimplência do pagamento.	5
12	Não cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não mencionados nesta tabela de infrações/multas. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	5
13	Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	6
14	Caso a LICITANTE adjudicatária deixe de cumprir o prazo previsto no inciso II, do art. 6º, da Resolução 169/2013, alterada pela Resolução nº 183/2013, do CNJ. Mora configurada a partir da notificação da Contratada.	6

- b) compensatória** de 0,5 % (cinco décimos) por cento a 30 (trinta) por cento sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total do objeto, nos termos do art. 156, §3º da Lei n. 14.133/2021;
- c)** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

**13.3.** O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.5.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**13.5.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.5.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**13.6.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**13.7.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- (a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- (b) as peculiaridades do caso concreto;
- (c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- (d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- (e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.8.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse

caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**13.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**13.11.** Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## 14. Da garantia contratual

**14.1.** A Adjudicatária deverá oferecer, a título de garantia do contrato, a partir da data de homologação, e conforme o Art. 98, da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, **5% (cinco por cento) do valor anual do contrato**, devidamente atualizado.

**14.1.1.** Será concedido prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade seguro-garantia. As demais modalidades deverão ser apresentadas em até 5 (cinco) dias, a contar da assinatura do Termo de Homologação.

- 14.2.** A garantia prestada será restituída e/ou liberada **90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, desde que cumpridas integralmente todas as obrigações contratuais; quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o art. 100, da Lei nº. 14.133/2021.
- 14.3.** Poderá o contratado optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, nos termos do art. 96, § 1º, da Lei 14.133/2021.
- 14.4.** A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de **multa de 0,07%** (sete centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 14.5.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 14.6.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.
- 14.7.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice permanecerá em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 14.8.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 14.8.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
  - 14.8.2.** prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 14.8.3.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;

- 14.8.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 14.9.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 14.10.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.11.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 14.12.** O emitente da garantia ofertada pela contratada deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 14.13.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.
- 14.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 14.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 14.16.** A garantia somente será liberada ante a comprovação de que o contratado pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação,

sendo que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia deverá ser utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria;

**14.17.** Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

**14.18.** Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

**14.19.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**14.20.** A contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Contrato.

## **15. Do reajustamento do preço**

**15.1.** O preço ofertado em função da taxa de administração será irrevogável;

**15.2.** O valor do vale-transporte será reajustado consoante as alterações legais da tarifa do sistema de transporte urbano do município de Fortaleza;

**15.3.** Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria;

**15.4.** O valor mensal dos materiais de consumo será reajustado anualmente conforme a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE. O primeiro reajuste dessa parcela do contrato somente poderá ser pleiteado



do Ceará, por meio de sua Coordenadoria de Acompanhamento de Contratos;

**16.2.** A fiscalização do contrato caberá, **em sede de primeiro grau, à Seção de Manutenção e Zeladoria vinculada ao Fórum Clóvis Beviláqua e, em sede de segundo grau, à Secretaria de Administração e Infraestrutura, por meio sua Gerência de Manutenção e Zeladoria,** devendo zelar pela boa prestação dos serviços, comunicando ao setor competente qualquer ocorrência que possa prejudicar o regular andamento do contrato;

**16.3.** O contrato será acompanhado pelo Gestor do Contrato e sua execução fiscalizada pelos fiscais do contrato, conforme o estabelecido no modelo de Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, constantes no Anexo III deste Termo, dentro dos seguintes critérios:

**16.3.1.** Desempenho excelente: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 90% e 100%; Desempenho ótimo: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 70% e 89%;

**16.3.2.** Desempenho bom: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 50% e 69%;

**16.3.3.** Desempenho regular: quando a contratada obtiver, ao final de 04 meses, conceito final acumulado entre 30% e 49%;

**16.3.4.** Desempenho crítico ou ruim: quando a contratada obtiver conceito final acumulado menor que 30%;

**16.4.** O representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

## **17. Das sanções para o caso de inadimplemento**

**17.1.** O resultado da Avaliação dos Serviços será informado à CONTRATADA mensalmente.

**17.2.** Após a Avaliação dos Serviços da CONTRATADA, na forma do Anexo III deste Termo, caso alguma das condições abaixo seja verificada, o contrato poderá ser rescindido a critério do Poder Judiciário cearense:

**17.2.1.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho final acumulado em 04 (quatro meses) menor ou igual a 30%.

**17.2.2.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar desempenho menor ou igual a 40%, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas.

**17.2.3.** Quando o resultado da avaliação da CONTRATADA apresentar conceito “Não Atendido” ou “Raramente Atendido” no mesmo quesito, em duas avaliações consecutivas ou três intercaladas, sem uma justificativa aceitável ou ação corretiva em andamento.

**17.3.** À CONTRATADA é assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias da ciência da avaliação insatisfatória que ensejar rescisão.

## **18. Da qualificação técnica**

**18.1.** Para comprovar qualificação técnica, a CONTRATADA deverá:

**18.1.1.** Apresentar atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove que a licitante prestou ou está prestando, de forma satisfatória a execução de serviços terceirizados correspondente a, pelo menos, **50% do número de postos** equivalentes ao da contratação;

**18.1.2.** O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) referir-se à comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente a compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por período **não inferior a 03 (três) anos**;

**18.1.3.** Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados, sendo que eles deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

## **19. Da qualificação econômico-financeira**

**19.1.** Para comprovar qualificação econômico-financeira, a CONTRATADA deverá:

**19.1.1.** Apresentar Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício, já exigível, e apresentado na forma da lei, devidamente registrado na Junta Comercial, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado a mais de três meses da data da apresentação da proposta, comprovando índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um);

**19.1.2.** Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis do último exercício social;

**19.1.3.** Comprovação de Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**19.1.4.** Declaração do licitante, acompanhada da relação de compromissos assumidos, de que um doze avos dos contratos firmados com a Administração Pública e com a iniciativa privada vigentes na data apresentação da proposta não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante que poderá ser atualizado na forma descrita no item “19.1.3”, observados os seguintes requisitos:

a) A declaração deve ser acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, relativa ao último exercício social; e

- b) Caso a diferença entre a declaração e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE apresentada seja superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, o licitante deverá apresentar justificativas.

## **20. Anexos**

- 20.1.** ANEXO I – Composição do Custo Máximo Mensal;
- 20.2.** ANEXO II – Demonstrativo de Encargos Sociais e Tributos Utilizados na Composição do Custo Mensal;
- 20.3.** ANEXO III – Avaliação da CONTRATADA;
- 20.4.** ANEXO IV – Modelo de Carta de Apresentação;
- 20.5.** ANEXO V – Declaração Negativa de Acumulação de Cargos;
- 20.6.** ANEXO VI – Declaração Negativa de Parentesco;
- 20.7.** ANEXO VII - Pesquisa de salários no mercado;
- 20.8.** ANEXO VIII – Descrição do fardamento e orçamento;
- 20.9.** ANEXO IX – Convenção Coletiva de Trabalho;
- 20.10.** ANEXO X – Descrição e orçamento das ferramentas e equipamentos a serem empregados nos serviços;
- 20.11.** ANEXO XI – Descrição e orçamento dos materiais de consumo a serem empregados nos serviços;
- 20.12.** ANEXO XI -B – Proposta de fornecimento de material de consumo.

Fortaleza, data registrada pelo sistema.

**Felipe de Albuquerque Mourão**  
Secretário de Gestão de Pessoas

**Sérgio Mendes de Oliveira Filho**  
Superintendente da Área Administrativa



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA PARA DESEMPENHO DE ATIVIDADES CONTINUADAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO.*

**FORTALEZA-CE  
2023**

# ANEXO I E II



**ANEXO I  
ESTIMATIVA DO CUSTO - ASSEIO E CONSERVAÇÃO (LUCRO REAL)**

IND.	CATEGORIA	QUANT.	C.H.	SALÁRIO BASE	INSALUBRIDA DE	ENCARGOS SOCIAIS	MONTANTE A	VALE - TRANSPORTE	VALE - ALIMENTAÇÃO	CESTA BÁSICA	PLANO DE SAÚDE	FARDAMENTO	TAXA ADM.	MONTANTE B	ENCARGOS FISCAIS	CUSTO UNITÁRIO	SUBTOTAL	Dias Úteis
																		22
																		40,00%
1	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS I	144	44	R\$ 1.302,00	R\$ -	R\$ 955,74	R\$ 2.257,74	R\$ 93,48	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 31,70	R\$ 112,89	R\$ 3.128,19	R\$ 519,84	R\$ 3.648,03	R\$ 525.316,32	
2	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS II	175	44	R\$ 1.302,00	R\$ 520,80	R\$ 1.338,04	R\$ 3.160,84	R\$ 93,48	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 31,70	R\$ 158,04	R\$ 4.076,44	R\$ 677,43	R\$ 4.753,87	R\$ 831.927,25	
3	JARDINEIRO	44	44	R\$ 1.302,00	R\$ -	R\$ 955,74	R\$ 2.257,74	R\$ 93,48	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 43,03	R\$ 112,89	R\$ 3.139,52	R\$ 521,73	R\$ 3.661,25	R\$ 161.095,00	
4	COPEIRO	15	44	R\$ 1.302,00	R\$ -	R\$ 955,74	R\$ 2.257,74	R\$ 93,48	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 32,31	R\$ 112,89	R\$ 3.128,80	R\$ 519,95	R\$ 3.648,75	R\$ 54.731,25	
5	COZINHEIRO	2	44	R\$ 1.605,99	R\$ -	R\$ 1.178,89	R\$ 2.784,88	R\$ 75,24	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 29,98	R\$ 139,24	R\$ 3.661,72	R\$ 608,51	R\$ 4.270,23	R\$ 8.540,46	
6	GARÇOM	13	44	R\$ 2.675,01	R\$ -	R\$ 1.963,61	R\$ 4.638,62	R\$ 11,10	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 57,01	R\$ 231,93	R\$ 5.571,04	R\$ 925,80	R\$ 6.496,84	R\$ 84.458,92	
7	CHEFE DE EQUIPE	14	44	R\$ 2.713,33	R\$ -	R\$ 1.991,74	R\$ 4.705,07	R\$ 8,80	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 31,70	R\$ 235,25	R\$ 5.613,20	R\$ 932,81	R\$ 6.546,01	R\$ 91.644,19	
8	SUPERVISOR	10	44	R\$ 3.544,33	R\$ -	R\$ 2.601,74	R\$ 6.146,07	R\$ -	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 31,70	R\$ 307,30	R\$ 7.117,45	R\$ 1.182,78	R\$ 8.300,23	R\$ 83.002,33	
9	TÉC. EM EQUIP. HOSPITALARES	1	20	R\$ 2.587,41	R\$ -	R\$ 1.899,31	R\$ 4.486,72	R\$ 16,36	R\$ 503,34	R\$ 88,04	R\$ 41,00	R\$ 43,03	R\$ 224,34	R\$ 5.402,83	R\$ 897,85	R\$ 6.300,68	R\$ 6.300,68	
<b>TOTAL DE POSTOS</b>		<b>418</b>																
<b>CUSTO TOTAL MENSAL DA MÃO DE OBRA</b>																	<b>R\$ 1.847.016,40</b>	
<b>RESERVA MENSAL P/ DIÁRIAS DE VIAGEM (5,00% DA MÃO DE OBRA)</b>																	<b>R\$ 92.350,82</b>	
<b>CUSTO MENSAL COM A DEPRECIÇÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS</b>																	<b>R\$ 2.553,59</b>	
<b>CUSTO MENSAL COM MATERIAL DE CONSUMO</b>																	<b>R\$ 451.875,08</b>	
<b>CUSTO TOTAL MENSAL</b>																	<b>R\$ 2.393.795,89</b>	

**MEMÓRIA DE CÁLCULO**

**CATEGORIA:** Denominação genérica que identifica o profissional, vinculando-o a um conjunto de atribuições;

**QUANT.:** Quantidade de empregados por categoria a serem contratados;

**C.H.:** Carga horária semanal que cada profissional deverá cumprir;

**INSALUBRIDADE:** Devida aos colaboradores que serão responsáveis pela higienização de instalações sanitárias de grande circulação, conforme Súmula 448/TST.

**SALÁRIO BASE:** Valor bruto invariável, correspondente ao valor fixado em função de pesquisa de mercado;

**ENCARGOS SOCIAIS:** Percentual invariável de 73,41%, estimado a partir de estudos internos, incidente sobre o SALÁRIO BASE e INSALUBRIDADE, quando aplicável;

**MONTANTE A:** Resultado do somatório dos itens SALÁRIO BASE + INSALUBRIDADE + ENCARGOS SOCIAIS

**VALE TRANSPORTE:** [(Valor do vale transporte "A" X n.º de dias úteis) X 2] - 6% do SALÁRIO BASE. Para a categoria de Supervisor, o percentual de 6% sobre o SALÁRIO BASE supera custo mensal com o benefício, o que não retira a obrigatoriedade de o empregador fornecê-lo, a critério do empregado.

**VALE ALIMENTAÇÃO:** Nº. dias úteis X valor do VALE ALIMENTAÇÃO - 1% do valor do VALE ALIMENTAÇÃO. Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000092/2022);

**CESTA BÁSICA:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000092/2022);

**PLANO DE SAÚDE:** Benefício adicional previsto em Convenção Coletiva (CE000092/2022);

**FARDAMENTO:** Valor máximo mensal por colaborador a título de fardamento, obtido por de meio de pesquisa no mercado;

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:** Percentual variável resultante do somatório do custo da administração, cujo resultado será de, no máximo, 5% incidente sobre o MONTANTE A;

**MONTANTE B:** Somatório do MONTANTE A + VALE TRANSPORTE + VALE ALIMENTAÇÃO + TAXA DE ADMINISTRAÇÃO;

**ENCARGOS SOCIAIS:** ENCARGOS SOCIAIS: Valor obtido aplicando-se o Percentual de Tributos X ((MONTANTE "B") ÷ (1 - PERCENTUAL DE TRIBUTOS)). O percentual invariável de encargos fiscais para empresas optantes pela tributação baseada no lucro real é de 14,25% (quatorze vírgula vinte e cinco por cento), resultante do somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (7,6%) + PIS (1,65%); Para empresas optantes pela sistemática da tributação pelo lucro presumido, o percentual invariável será de 8,65% (oito vírgula sessenta e cinco por cento), composto pelo somatório dos seguintes tributos: ISS (5%) + COFINS (3%) + PIS (0,65%);

**CUSTO UNITÁRIO:** Somatório MONTANTE. B + ENCARGOS SOCIAIS;

**CUSTO TOTAL:** CUSTO UNITÁRIO X QTDE;

**DIÁRIAS DE VIAGEM:** Valor mensal máximo, obtido a partir de estudos internos, reservado para ressarcimento de despesas com diárias de viagem, de acordo com a necessidade do Poder Judiciário cearense, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do total da mão de obra.

**CUSTO MÁXIMO MENSAL COM A DEPRECIÇÃO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS:** Valor máximo orçado dos equipamentos e ferramentas, distribuído ao longo da respectiva vida útil estimada. O cálculo da depreciação dos equipamentos foi realizado com base no disposto no Anexo III (taxas anuais de depreciação) da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n. 1700/2017, com suas alterações. A proponente poderá cotar valor inferior, respeitando a especificação e o quantitativo expostos no ANEXO X.

**CUSTO MÁXIMO MENSAL COM MATERIAL DE CONSUMO:** Valor máximo mensal orçado dos materiais de consumo a serem empregados no serviço. A proponente poderá cotar valor inferior para os itens demandados, respeitando os quantitativos e especificações estabelecidos no ANEXO XI, caso em que deverá indicar os valores individualizados mediante o preenchimento do formulário previsto no ANEXO XI-B.

**OBSERVAÇÕES:**

1) Para efeito da estimativa de custos foram consideradas as alíquotas de uma empresa para prestação de serviço em Fortaleza e sob regime de tributação Lucro Real. Para efeito de contratação, as alíquotas dos Tributos aplicadas serão aquelas em que o regime de tributação ao qual a empresa se enquadra.

2) Considerando os Acórdãos emanados pelo Tribunal de Contas da União (TCU), na esteira da Súmula nº 222/TCU, que dispõe que "As decisões do Tribunal de Contas da União, relativas à aplicação de normas gerais de licitação, sobre as quais cabe privativamente à União legislar, devem ser acatadas pelos administradores dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios", os percentuais referentes à CSLL e IRPJ não serão considerados para efeito do cálculo dos custos dos serviços.

3) A Planilha acima está cotada com TAXA DE ADMINISTRAÇÃO máxima (5%). A licitante terá que seguir a sequência do modelo da Planilha acima, mantendo INVARIÁVEIS os percentuais dos encargos FISCAIS e SOCIAIS, sendo que, em relação ao percentual de ENCARGOS SOCIAIS, poderá haver alteração em virtude do percentual do Seguro de Acidente de Trabalho, modificado por força do valor do FAP da licitante, a ser comprovado, na assinatura do contrato, pela empresa interessada e nos conforme dos normativos expedidos pela SRF - Secretaria da Receita Federal e à Legislação pertinente. Será desclassificada a licitante que apresentar a planilha em desacordo com essas exigências, exceto nos casos cabíveis de diligências determinadas pelo pregoeiro, nos termos da Resolução do Órgão Especial do TJCE n. 10/2020.

4) O preço deste orçamento para o período de 12 meses importa no valor de:

**R\$ 28.725.550,68 (vinte e oito milhões, setecentos e vinte e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais e sessenta e oito centavos)**

5) O percentual ofertado em função da taxa de administração não será reajustável;

6) Os reajustes salariais das categorias, através de convenção coletiva de trabalho, serão feitos por Aditivo.



**ANEXO II**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

**PERCENTUAL ENCARGOS SOCIAIS - SAT 6%**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
<b>GRUPO A</b>	
Previdência Social	20,00%
FGTS	8,00%
Salário Educação	2,50%
SESI/SENAC	1,50%
SENAI/SENAC	1,00%
SAT – Seguro Acidente de Trabalho	6,00%
INCRA	0,20%
SEBRAE	0,60%
<b>TOTAL GRUPO A</b>	<b>39,80%</b>
<b>GRUPO B</b>	
13º Salário	8,33%
Férias	8,33%
Abono de Férias (1/3 Constitucional)	2,78%
Auxílio Doença	1,40%
Licença Paternidade	0,02%
Faltas (legais e/ou abonadas)	0,28%
Acidente de Trabalho	0,03%
<b>TOTAL GRUPO B</b>	<b>21,17%</b>
<b>GRUPO C</b>	
Aviso Prévio Indenizado	0,33%
Indenização Adicional	0,08%
FGTS Rescisões sem Justa Causa	3,60%
<b>TOTAL GRUPO C</b>	<b>4,01%</b>
<b>GRUPO D</b>	
Incidência Acumulativa Grupo A/Grupo B	8,43%
<b>TOTAL GRUPO D</b>	<b>8,43%</b>
<b>TOTAL ENCARGOS</b>	<b>73,41%</b>

**Aviso Prévio ao término do contrato 23,33% da remuneração mensal =  $(7/30) \cdot 100$**

**(\*) Variação das alíquotas de 0,5% a 6% de RAT, devido a incidência do FAP.**

**O percentual do Seguro Acidente de Trabalho só será alterado em consideração ao valor do FAP do licitante, a ser comprovado no envio da proposta, mediante apresentação da GFIP atualizada ou outro documento apto a fazê-lo.**

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS  
(LUCRO REAL)**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
ISS	5,00%
COFINS	7,60%
PIS	1,65%
<b>TOTAL</b>	<b>14,25%</b>

**PERCENTUAL ENCARGOS FISCAIS  
(LUCRO PRESUMIDO)**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
ISS	5,00%
COFINS	3,00%
PIS	0,65%
<b>TOTAL</b>	<b>8,65%</b>

**TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

<b>TÍTULO</b>	<b>%</b>
Custo Administrativo	(*)
Lucro	(*)
Percentual Máximo	5,00%
Percentual Mínimo	0,00%

(\*) Informar Percentual

# ANEXO III



ANEXO III  
MODELO DE AVALIAÇÃO DA CONTRATADA

DATA	AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS DA CONTRATADA		PERÍODO
<b>GERÊNCIA AVALIADORA</b>			
Nome	Gestor Responsável		Matriculas
<b>CONTRATADA</b>			
<b>NOME DA EMPRESA</b>			
CT Nº XX/20XX			
Indicador	Peso	Descrição	Pontuação Obtida
Obrigações Contratuais	60%	Efetuar o pagamento dos salários nas datas <b>avencçadas (*)</b>	0,00%
		Fornecer os vales-alimentação sem atraso (*)	0,00%
		Realizar o recolhimento dos impostos, previdência social, FGTS e todas as certidões legais exigidas no contrato (*)	0,00%
		Entregar os vales-transporte em dia (*)	0,00%
		Protocolizar, no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará - TJCE, os processos de faturamento até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços;	0,00%
		Creditar o pagamento referente às férias dos empregados terceirizados até 2 (dois) dias antes do início do seu gozo, conforme as normas previstas na CLT.	0,00%
		Fornecer o crachá na data avencçada	0,00%
Supervisão	10%	Atua com autonomia, segurança, iniciativa, criatividade, liderança e outras qualidades inerentes à boa supervisão. (*)	0,00%
Competência	10%	Utiliza profissionais com aceitável nível de capacidade técnica, habilidades, atitudes, apresentação pessoal e pontualidade necessária à realização dos serviços prestados (*)	0,00%
Comunicação	10%	Demonstra nível aceitável de relacionamento e comunicação entre seus profissionais, bem como com os da contratante (*)	0,00%
Planejamento, Organização e Controle	10%	Apresenta capacidade de planejamento e controle na execução dos serviços solicitados (*)	0,00%
<b>Resultado</b>			<b>0,00%</b>

**Conceitos:**

Atendido **(A)** = peso individual total

Parcialmente Atendido **(PA)** = peso individual total / 2

Raramente Atendido **(RA)** = peso individual total / 3

Não atendido **(NA)** = 0

**Notas explicativas sobre a Avaliação dos Serviços da Contratada:**

1- Os itens com (\*) são obrigatórios.

2- O item sobre fornecimento de crachá será avaliado no primeiro mês do contrato ou até a data da entrega dos mesmos.

3- Definições:

Atendido **(A)** = quando a contratada atende na íntegra as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto;

Parcialmente Atendido **(PA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após recebimento de notificação por parte do gestor do contrato;

Raramente Atendido **(RA)** = quando a contratada atende as cláusulas contratuais fora do prazo previsto e após o recebimento de reiteradas notificações por parte do gestor do contrato;

Não atendido **(NA)** = quando a contratada não atende as cláusulas contratuais dentro do prazo previsto mesmo após vários recebimentos de notificações por parte do gestor do contrato.

# ANEXO IV



ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**ANEXO IV-**  
**MODELO DE CARTA DE APRESENTAÇÃO**

Ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Assunto: Admissão de colaborador(a) terceirizado(a)

Fortaleza, XX de MÊS de 20XX.

A empresa NOME DA EMPRESA, inscrita no CNPJ Nº 00.000.000/0000-00, informa que o Sr.(a) NOME DO COLABORADOR(A), CPF Nº 000.000.000-00, está contratado(a) para a função de NOME DA FUNÇÃO e desempenhará suas atividades no(a) LOCAL DA LOTAÇÃO, com início a partir de XX de MÊS de 20XX.

Informamos também que o(a) colaborador(a) possui os requisitos necessários para desempenhar as respectivas atividades, conforme descrito contratualmente, e que seguem em anexo a descrição das atividades inerentes a sua função, Certidão de negativa de Parentesco de Certidão de Não Acumulação de Cargos.

Atenciosamente,

---

NOME DO PREPOSTO  
FUNÇÃO DO PREPOSTO

# ANEXO V



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO V**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR  
EXTENSO**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO**, **NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, que **NÃO** exerço nenhum cargo, emprego ou função pública, inacumulável nos termos do Art. 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal, em virtude de estar sendo contratado(a) nesta data para a função supracitada.

**Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.**

---

**NOME DO COLABORADOR**

**ENDEREÇO  
TELEFONE  
EMAIL  
HOME PAGE**

# ANEXO VI



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**ANEXO VI**

**COLOCAR BRASÃO E/OU TIMBRE COM RESPECTIVO NOME DA EMPRESA POR  
EXTENSO**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE PARENTESCO**

Pelo presente documento, eu, **NOME DO COLABORADOR TERCEIRIZADO, NACIONALIDADE**, portador da cédula de identidade nº **0000000000**, órgão expedidor **NOME DO ÓRGÃO**, CPF nº **000.000.000-00**, a ser contratado pela empresa **NOME DA EMPRESA** para exercer o emprego de **NOME DA FUNÇÃO**, DECLARO, para os devidos fins de direito junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, e sob as penas da Lei, **NÃO** possuir incompatibilidade decorrente de relação familiar, casamento, união estável ou parentesco, em linha reta ou colateral, ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Poder Judiciário do Estado do Ceará que importe prática vedada pela Resolução nº 07/2005, bem como pelo Enunciado Administrativo nº 01/2005, ambos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e, ainda, pelo art. 512 da Lei estadual nº 12.342/1994 (Código de Organização Judiciária do Estado do Ceará).

**Fortaleza, 00 de MÊS de 20XX.**

---

**ENDEREÇO  
TELEFONE  
EMAIL  
HOME PAGE**

# ANEXO VII

**PESQUISA SALARIAL PARA AS FUNÇÕES DE SUPERVISOR, CHEFE DE EQUIPE, GARÇOM E TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO E INSTRUMENTOS MÉDICO-HOSPITALARES**

Função	CBO	CH/SEM	Vagas.com	Glassdoor	Indeed	Média
<b>Supervisor</b>	<b>4101-05</b>	<b>44</b>	R\$ 3.258,00	R\$ 4.893,00	R\$ 2.482,00	<b>R\$ 3.544,33</b>

Função	CBO	CH/SEM	Glassdoor	Indeed.com	Vagas.com	Média
<b>Chefe de Equipe</b>	<b>5142-25</b>	<b>44</b>	R\$ 3.738,00	R\$ 2.072,00	R\$ 2.330,00	<b>R\$ 2.713,33</b>

Função	CBO	CH/SEM	TST (PE 28/2020)	STF (CT 03/2021)	Salário.com.br	Média
<b>Garçom</b>	<b>5134-05</b>	<b>44</b>	R\$ 3.247,71	R\$ 3.247,83	R\$ 1.529,49	<b>R\$ 2.675,01</b>

Função	CBO	CH/SEM	Vagas.com	Cargos.com.br	Salário.com.br	Média
<b>Técnico em manutenção de equipamentos e instrumentos médico-hospitalares</b>	<b>9153-05</b>	<b>20</b>	R\$ 2.909,00	R\$ 2.331,23	R\$ 2.522,00	<b>R\$ 2.587,41</b>

# ANEXO VIII



ORÇAMENTO PARA FARDAMENTO - ASSEIO E CONSERVAÇÃO

Auxiliar de serviços gerais

Item	Fornecedores							Menor valor por item	Quantidade anual	Total anual por item	
	Amazon	Fábrica de Uniformes	Mercado Livre	Shopee	Netshoes	Net Suprimentos	Macrolub				
camiseta malha fria, com gola esporte e emblema da empresa, na cor azul	R\$ 15,92	R\$ 30,00	R\$ 17,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,92	4,00	R\$ 63,68	
calça comprida, com cós em elástico, na cor preta	R\$ -	R\$ 80,00	R\$ 51,99	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51,99	4,00	R\$ 207,96	
meia em algodão, cano médio, na cor preta (par)	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ 2,65	R\$ -	R\$ 4,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	4,00	R\$ 9,96	
botina profissional, bico de plástico, na cor preta	R\$ 79,90	R\$ 85,00	R\$ 49,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,41	2,00	R\$ 98,82	
									<b>Total anual</b>	<b>R\$</b>	<b>380,42</b>
									<b>Total mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>31,70</b>

## Garçon

Item	Fornecedores							Menor valor por item	Quantidade anual	Total anual por item	
	Amazon	Fábrica de Uniformes	Mercado Livre	Shopee	Magazine Luiza	C&A	Macrolub				
Camisa social manga longa na cor branca	R\$ -	R\$ 85,00	R\$ 58,90	R\$ 54,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 54,90	4,00	R\$ 219,60	
blazer forrado na cor preta	R\$ -	R\$ -	R\$ 134,59	R\$ -	R\$ 125,90	R\$ 349,99	R\$ -	R\$ 125,90	2,00	R\$ 251,80	
calça social na cor preta	R\$ -	R\$ 28,00	R\$ 51,90	R\$ 44,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 28,00	4,00	R\$ 112,00	
gravata tipo borboleta na cor preta	R\$ 10,00	R\$ -	R\$ 11,99	R\$ 5,95	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 5,95	2,00	R\$ 11,90	
meia fina na cor preta (par)	R\$ 10,90	R\$ -	R\$ 5,33	R\$ 2,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,25	4,00	R\$ 9,00	
sapato social na cor preta em couro (par)	R\$ -	R\$ 87,00	R\$ 57,12	R\$ 39,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 39,90	2,00	R\$ 79,80	
									<b>Total anual</b>	<b>R\$</b>	<b>684,10</b>
									<b>Total mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>57,01</b>

**Chefe de Equipe**

Item	Fornecedores							Menor valor por item	Quantidade anual	Total anual por item	
	Amazon	Fábrica de Uniformes	Mercado Livre	Shopee	Netshoes	Net Suprimentos	Macrolub				
camiseta malha fria, com gola esporte e emblema da empresa, na cor azul	R\$ 15,92	R\$ 30,00	R\$ 17,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,92	4,00	R\$ 63,68	
calça comprida, com cós em elástico, na cor preta	R\$ -	R\$ 80,00	R\$ 51,99	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51,99	4,00	R\$ 207,96	
meia cano curto, na cor branca (par)	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ 2,65	R\$ -	R\$ 4,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	4,00	R\$ 9,96	
botina profissional, bico de plástico, na cor preta (par)	R\$ 79,90	R\$ 85,00	R\$ 49,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,41	2,00	R\$ 98,82	
									<b>Total anual</b>	<b>R\$</b>	<b>380,42</b>
									<b>Total mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>31,70</b>

**Supervisor**

Item	Fornecedores							Menor valor por item	Quantidade anual	Total anual por item	
	Amazon	Fábrica de Uniformes	Mercado Livre	Shopee	Netshoes	Net Suprimentos	Macrolub				
camiseta malha fria, com gola esporte e emblema da empresa, na cor azul	R\$ 15,92	R\$ 30,00	R\$ 17,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,92	4,00	R\$ 63,68	
calça comprida, com cós em elástico, na cor preta	R\$ -	R\$ 80,00	R\$ 51,99	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51,99	4,00	R\$ 207,96	
meia cano curto, na cor branca (par)	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ 2,65	R\$ -	R\$ 4,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	4,00	R\$ 9,96	
botina profissional, bico de plástico, na cor preta (par)	R\$ 79,90	R\$ 85,00	R\$ 49,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,41	2,00	R\$ 98,82	
									<b>Total anual</b>	<b>R\$</b>	<b>380,42</b>
									<b>Total mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>31,70</b>

**Copeiro**

Item	Fornecedores							Menor valor por item	Quantidade anual	Total anual por item
	Amazon	Fábrica de Uniformes	Mercado Livre	Shopee	Netshoes	Net Suprimentos	Macrolub			
Camiseta malha fria, na cor branca	R\$ 15,92	R\$ 30,00	R\$ 17,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,92	4,00	R\$ 63,68
calça comprida, com cós em elástico, na cor preta	R\$ -	R\$ 80,00	R\$ 51,99	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51,99	4,00	R\$ 207,96
meia cano curto, na cor branca (par)	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ 2,65	R\$ -	R\$ 4,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	4,00	R\$ 9,96
prendedor de cabelo tipo laço, com rede	R\$ -	R\$ 6,00	R\$ 1,83	R\$ 3,40	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 1,83	4,00	R\$ 7,32
botina profissional, bico de plástico, na cor preta (par)	R\$ 79,90	R\$ 85,00	R\$ 49,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,41	2,00	R\$ 98,82
								<b>Total anual</b>	<b>R\$</b>	<b>387,74</b>
								<b>Total mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>32,31</b>

**Cozinheiro**

Item	Fornecedores							Menor valor por item	Quantidade anual	Total anual por item	
	Amazon	Fábrica de Uniformes	Mercado Livre	Shopee	Netshoes	Dental Cremer	Macrolub				
Camiseta malha fria, na cor branca	R\$ 15,92	R\$ 30,00	R\$ 17,10	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 15,92	4,00	R\$ 63,68	
aventail de frente na cor branca	R\$ 20,95	R\$ 30,00	R\$ 13,25	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 13,25	2,00	R\$ 26,50	
calça em gabardine, com cois em elástico, na cor branca	R\$ -	R\$ 50,00	R\$ 35,90	R\$ 31,36	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 31,36	4,00	R\$ 125,44	
touca de cozinheiro, na cor branca	R\$ -	R\$ -	R\$ 9,99	R\$ 7,20	R\$ -	R\$ 28,90	R\$ -	R\$ 7,20	2,00	R\$ 14,40	
meia cano curto, na cor branca (par)	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ 2,65	R\$ -	R\$ 4,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	4,00	R\$ 9,96	
Tênis em eva, na cor branca (par)	R\$ -	R\$ 100,00	R\$ 78,99	R\$ 59,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 59,90	2,00	R\$ 119,80	
									<b>Total anual</b>	<b>R\$</b>	<b>359,78</b>
									<b>Total mensal</b>	<b>R\$</b>	<b>29,98</b>

Jardineiro

Fornecedores

Item	Fornecedores							Menor valor por item	Quantidade anual	Total anual por item
	Amazon	Fábrica de Uniformes	Mercado Livre	Shopee	Netshoes	Dental Cremer	Macrolub			
camisa profissional, em brim, na cor azul	R\$ -	R\$ 73,00	R\$ 59,90	R\$ 49,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,90	4,00	R\$ 199,60
calça profisisonal em brim, com cóis elástico, na cor azul	R\$ -	R\$ 80,00	R\$ 51,99	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51,99	4,00	R\$ 207,96
meia em algodão, cano médio, na cor preta (par)	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ 2,65	R\$ -	R\$ 4,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	4,00	R\$ 9,96
botina profissional, bico de plástico, na cor preta (par)	R\$ 79,90	R\$ 85,00	R\$ 49,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,41	2,00	R\$ 98,82
									<b>Total anual</b>	<b>R\$ 516,34</b>
									<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 43,03</b>

**Técnico em Equipamentos Hospitalares**

Item	Fornecedores							Menor valor por item	Quantidade anual	Total anual por item
	FardasExpress	MAPA	Fábrica de uniformes	Amazon	Meias e Meias Store	Net Suprimentos	Macrolub			
camisa profissional, em brim, na cor azul	R\$ -	R\$ 73,00	R\$ 59,90	R\$ 49,90	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,90	4,00	R\$ 199,60
calça profisisonal em brim, com cóis elástico, na cor azul	R\$ -	R\$ 80,00	R\$ 51,99	R\$ 60,00	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 51,99	4,00	R\$ 207,96
meia em algodão, cano médio, na cor preta (par)	R\$ 2,49	R\$ -	R\$ 2,65	R\$ -	R\$ 4,66	R\$ -	R\$ -	R\$ 2,49	4,00	R\$ 9,96
botina profissional, bico de plástico, na cor preta (par)	R\$ 79,90	R\$ 85,00	R\$ 49,41	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ 49,41	2,00	R\$ 98,82
									<b>Total anual</b>	<b>R\$ 516,34</b>
									<b>Total mensal</b>	<b>R\$ 43,03</b>

# ANEXO IX

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** CE000092/2022  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 11/02/2022  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR005653/2022  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13624.100537/2022-05  
**DATA DO PROTOCOLO:** 11/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMP DE ASSEIO E CONS DO ESTADO DO CEARA, CNPJ n. 11.088.721/0001-11, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS EMPREG EM EMPRES DE ASSEIO E CONSERVACAO, CNPJ n. 23.443.849/0001-35, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em Empresas de Asseio e Conservação e Terceirização de Mão de Obra**, com abrangência territorial em **CE**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAIS**

Ficam assegurados os seguintes pisos salariais aos empregados que compõem a categoria profissional, a partir de 1º de janeiro de 2022:

**1ª FAIXA: (R\$ 1.262,14)**

ZELADOR

COPEIRO

SERVENTE

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

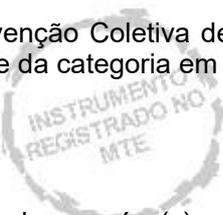
FAXINEIRO

SERVENTE DE PEDREIRO

EMPILHADOR

AUXILIAR DE DEPÓSITO

OPERADOR DE INCINERADOR



EMPACOTADOR DE SUPERMERCADO

ESTAGIÁRIO MENOR

COVEIRO

**2ª FAIXA: (R\$ 1.290,75)**

GARAGISTA

ASCENSORISTA

CONTÍNUO

OFFICE-BOY/MENSAGEIRO

CANALHEIRO/CHAPISTA

DEDETIZADOR

MANOBRISTA

CATALISADOR

COSTUREIRA

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

CAPATAZ

JARDINEIRO

PODADOR

CARREGADOR

AUXILIAR DE DETETIZADOR

MAQUEIRO

LAVADEIRA

AUX. DE AGENTE DE COMÉRCIO AMBULANTE DIURNO E NOTURNO

CONTROLADOR DIURNO E NOTURNO

FRENTISTA TERCEIRIZADO

**3ª FAIXA: (R\$ 1.312,61)**

LEITURISTA

GAIOLEIRO

TRATORISTA

OPERADOR DE EMPILHADEIRA

OPERADOR DE ENGARRAFADORA

FATURISTA

AUXILIAR DE OPERADOR

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA E HIDRÁULICA

TELETIPISTA



COLETOR DE CACHORRO

**4ª FAIXA: (R\$ 1.373,86)**

MERENDEIRA

AUXILIAR DE MERENDEIRA

MANIPULADORA DE ALIMENTOS E SUA AUXILIAR

**5ª FAIXA: (R\$ 1.409,72)**

SUPERVISOR DE SERVIÇO

SERVIÇO BUROCRÁTICO

DATILÓGRAFO

INSTRUTOR DE MENOR

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

AGENTE ADMINISTRATIVO

AUXILIAR DE SERVIÇO EDUCACIONAL

CUIDADOR

AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS

BARBEIRO TERCEIRIZADO

CHEFES DE EQUIPES

RECEPCIONISTA

ADMINISTRADOR

PORTEIRO

ENCARREGADO DE TURMA

OPERADOR DE TRIAGEM

OPERADOR DE ATENDIMENTO

COORDENADOR DE ATENDIMENTO

**6ª FAIXA: (R\$ 1.605,99)**

ALMOXARIFE

PEDREIRO

ELETRICISTA

MECÂNICO

TAIFEIRO

COZINHEIRO

PINTOR

ENCANADOR/BOMBEIRO

MARCENEIRO

PINTOR DE AUTOS

ELETRICISTA DE AUTOS

MONTADOR DE AUTOS

SOLDADOR DE AUTOS

CHEFE DE MANUTENÇÃO

AUXILIAR TÉCNICO I

OPERADOR DE REDE DE AGUA E ESGOTO

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO

AGENTE COMERCIAL I

TECNICO ELETRICISTA

TECNICO EM REFRIGERAÇÃO

**7ª FAIXA: (R\$ 1.679,62)**

ASSISTENTE DE APOIO A GESTÃO

AGENTE COMERCIAL II

**8ª FAIXA: ( R\$ 1.699,32)**

AUXILIAR TÉCNICO II

TÉCNICO EM TELECOMUNICAÇÕES

TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES

TÉCNICO EM MECÂNICA

OPERADOR DE ELEVATÓRIA

COORDENADOR DE COMÉRCIO AMBULANTE

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (6h)

AUXILIAR OPERACIONAL DE MANUTENÇÃO II

AGENTE COMERCIAL III.

ATENDENTE COMERCIAL

**9ª FAIXA: (R\$ 1.794,13)**

ATENDENTE ESPECIALIZADA DE PORTARIA (8h)

MECANICO II

ELETRICISTA II

SOLDADOR II

ENCANADOR II

**10ª FAIXA: (R\$ 1.932,35)**

ENCARREGADO DE LAVANDERIA PRISIONAL

**11ª FAIXA: (R\$ 1.968,34)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL

**12ª FAIXA: (R\$ 1.999,42)**

TECNICO DE PITOMETRIA I

**13ª FAIXA: (R\$ 2.109,65)**

COORDENADOR DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS (8H)

**14ª FAIXA: (R\$ 2.228,70)**

OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA.

PROTOCOLISTA

ARQUIVISTA

**15ª FIXA: (R\$ 2.443,92)**

TECNICO DE PITOMETRIA II

**16ª FAIXA: (R\$ 2.592,00)**

SUPERVISOR DE EQUIPE DE APOIO A GESTÃO

**17ª FAIXA: (R\$ 2.695,92)**

ENCARREGADO DE MANUTENÇÃO PRISIONAL

**18ª FAIXA: ( R\$ 2.853,10)**

AGENTE DE DISCIPLINA PRISIONAL LÍDER

**19ª FAIXA: (R\$ 2.917,65)**

TÉCNICO EM ELETRÔNICA PRISIONAL

**20ª FAIXA: (R\$ 3.057,91)**

OPERADOR DE LOGISTICA (8H)

ENCARREGADO DE FUNÇÃO

**21ª FAIXA: (R\$ 3.466,17)**

ENCARREGADO DE LIMPEZA PRISIONAL

**22ª FAIXA: (R\$ 3.504,71)**

ENCARREGADO DE ALMOXARIFADO PRISIONAL

**23ª FAIXA: (R\$ 3.532,39)**

SUPERVISOR DE DISCIPLINA PRISIONAL

**24ª FAIXA: (R\$ 3.767,13)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –

OPERADOR NÍVEL I

**25ª FAIXA: (R\$ 3.774,60)**

APOIO ADMINISTRATIVO ESPECIALIZADO (6H)

**26ª FAIXA: (R\$ 4.192,65)**

PROFISSIONAL DA INFORMAÇÃO

**27ª FAIXA: (R\$ 4.502,63)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA –  
OPERADOR NÍVEL II

**28ª FAIXA: (R\$ 4.621,60)**

ENCARREGADO ADMINISTRATIVO PRISIONAL

**29ª FAIXA: (R\$ 5.403,17)**

ESPECIALISTA EM GERENCIAMENTO DE RECURSOS DE SEGURANÇA – COORDENADOR

**30ª FAIXA: (R\$ 5.835,38)**

GERENTE DE OPERAÇÃO PRISIONAL

**31ª FAIXA: (R\$ 6.006,86)**

GERENTE GERAL PRISIONAL

**32ª FAIXA: (R\$ 6.480,11)**

ESTATÍSTICO TERCEIRIZADO

ADVOGADO TERCEIRIZADO

VETERINARIO TERCEIRIZADO

**33ª FAIXA: (R\$ 7.504,39)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL I

**34ª FAIXA: (R\$ 9.005,93)**

ANALISTA DE SEGURANÇA BANCARIA E PATRIMONIAL – NÍVEL II

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O reajuste salarial dos empregados terceirizados que estejam abrangidos por esta CCT, inclusive os denominados “fora de faixa”, não importando a nomenclatura usada para a função que desempenhe, **será reajustado com 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) a incidir sobre o piso salarial de dezembro de 2021.**

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Toda e qualquer importância paga à empresa de prestação de serviços pelo trabalho prestado pelo empregado, como integrante de sua remuneração, será a ele repassada, na forma ajustada no contrato de trabalho, de modo a evitar apropriação indébita dos valores pelos representantes da empresa, seus prepostos ou à sua ordem, devendo ser adotadas pelo sindicato dos trabalhadores, as medidas necessárias à reparação do direito do trabalhador.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As antecipações de salários, gerais e lineares, ocorridas entre 1º de janeiro de 2021 a dezembro do mesmo ano, poderão ser deduzidas por ocasião do reajuste em janeiro de 2022, não se confundindo com aumentos espontâneos, que se incorporam aos salários.

**PARÁGRAFO QUARTO** – As entidades sindicais que assinam este instrumento não concordam com qualquer alteração que busque reduzir o salário do empregado mediante a mudança de nomenclatura da sua faixa salarial. Devendo tais práticas serem de pronto denunciadas para que as partes acordantes busquem as medidas pertinentes.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Fica assegurado aos empregados que laboram em presídios o adicional de risco de vida, o mesmo nominado nos editais de licitação como periculosidade, no percentual de 30% (trinta por cento), incidente sobre a remuneração.

**PARÁGRAFO SEXTO**– DISPÊNDIO FINANCEIRO - A presente CCT acarretará em um dispêndio financeiro de 10,07% (dez vírgula zero sete por cento) sobre os preços praticados em 31/12/2021, obtido pela média da alteração salarial (pisos salariais); do vale alimentação; da cesta básica e do plano de saúde, dentre outros.

**PARÁGRAFO SÉTIMO**– As diferenças salariais das folhas de janeiro e fevereiro de 2022, deverão ser pagas, respectivamente, nas folhas de março e abril de 2022. A diferença de vale alimentação, cestas básicas, auxílio creche e outros valores, excetuando salários, serão pagas até o final de abril de 2022, devendo a empresa multa de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado. Ademais, as diferenças das verbas rescisórias dos empregados dispensados antes da homologação do presente instrumento coletivo de trabalho serão pagas até abril de 2022.

## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUARTA - DA OBRIGATORIEDADE DE CONCESSÃO DE REAJUSTES PELOS TOMADORES

Fica desde já ajustado que todos os tomadores de serviços, sejam eles do âmbito privado ou público (Estadual, Municipal ou Federal), deverão efetuar o repasse para as empresas prestadoras de serviços dos reajustes de todas as cláusulas econômicas existentes na presente norma coletiva (piso salarial, reajuste salarial, vale-alimentação, plano de saúde, ajuda de custo, auxílio-creche, vale-transporte, dentre outros)

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

Fica assegurado que os pagamentos dos salários serão efetuados de forma a que estejam efetivamente disponibilizados aos empregados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os pagamentos serão efetuados preferencialmente nos locais de trabalho, dentro do horário de expediente, ou logo após. Em caso de depósito em estabelecimento bancário, de crédito ou seu correspondente, deverá ser realizado próximo ao local de trabalho, nos termos dos arts. 464 e 465 da CLT.

### CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTE DE SALÁRIOS

As empresas fornecerão, aos seus empregados, comprovantes de pagamentos da remuneração laboral (contracheques) como documento pessoal, formalmente preenchidos, discriminando os valores recebidos e seus respectivos descontos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho realizado. Servirá de recibo para a empresa como prova do pagamento em dinheiro. O depósito bancário terá força de recibo, nos termos do art. 464 da CLT.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – As empresas também poderão fornecer os contracheques com a discriminação das verbas de forma eletrônico/digital, assegurando ao trabalhador o acesso direto do seu contracheque eletrônico/digital até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao trabalho, sendo garantido ao empregado o direito de opção quanto ao recebimento contracheque físico ou eletrônico/virtual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A imposição de assinatura de recibo sem o respectivo pagamento, constitui ato ilícito, cabendo ao SEEACONCE e SEACEC, em conjunto ou separadamente, adotar as medidas administrativas ou judiciais para coibir a ilegalidade.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA NÃO REDUÇÃO DO PISO SALARIAL - DO TRABALHO EM TEMPO PARCIAL

O tomador de serviço não poderá pagar a empresa prestadora de serviço valor, por empregado, menor do que o piso salarial da categoria previsto nesta convenção coletiva de trabalho, a não ser que no ato da contratação tenha sido contratado o empregado em regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Fica garantido para o empregado contratado em regime de tempo parcial, vale alimentação e todos os demais benefícios desta convenção coletiva de trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O parâmetro para o cálculo do salário do empregado contratado em regime de tempo parcial deverá ser o piso salarial da categoria previsto no presente instrumento coletivo de trabalho e de acordo com sua função/faixa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica estabelecido que o regime de tempo parcial previsto nesta cláusula é aquele definido no art. 58 - A da Consolidação das Leis do Trabalho, sendo vedado a utilização de qualquer outro tipo de regime de tempo parcial.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os trabalhadores que laborarem em regime de jornada distinto do estabelecido no art. 58-A da CLT, ou seja, acima de 30hs semanais sem possibilidade de horas extras; ou acima de 26hs semanais considerando a possibilidade de 6hs extraordinárias; não poderão receber valores inferiores ao piso salarial da categoria previsto na convenção coletiva de trabalho.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas pagarão o 13º salário na forma estipulada em Lei.

**Parágrafo primeiro** – Poderão as empresas, se preferirem, antecipar a primeira parcela do 13º salário juntamente na data do retorno das férias anuais.

**Parágrafo segundo** – Fica estipulada uma multa, de 2% (dois por cento) do valor do salário, por dia de atraso, revertido em benefício do empregado prejudicado, salvo se a mora se operar por culpa do empregado.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA NONA - HORA-EXTRA

As horas extras laboradas, quando se tratar da escala normal de trabalho (44 horas semanais) utilizará como divisor para se alcançar o seu valor, 220 horas, sendo as referidas horas pagas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento). Se a hora em sobrejornada for prestada aos domingos e ou feriados, incidirão sobre a hora normal o percentual de 100% (cem por cento) na forma da Súmula 146 do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**– Na escala 12X36, quando existir o labor extraordinário será utilizado como divisor para se encontrar a referida hora 220 horas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de mais de 02 (duas) horas extraordinárias ao dia, deverá haver anuência do Sindicato Profissional, exceto nos casos eventuais e emergências, nos termos do art. 61 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Sobre as horas extras prestadas em ambientes insalubres e/ou em horário noturno incidirão sobre as aludidas os adicionais respectivos.





**PARÁGRAFO NONO - Excetuam-se** da condição do parágrafo primeiro os estabelecimentos prisionais, diante da peculiaridade da prestação de serviço.

**PARÁGRAFO DÉCIMO –** Os empregados autorizam o desconto **em folha** de 1% (um por cento) do valor total dos vales, cartões ou refeições recebidos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO –** Será garantido ao empregado que labore horas extras em quantidade mínima de duas um vale adicional denominado "vale lanche" com o valor facial de R\$ 11,55 (onze reais e cinquenta e cinco centavos).

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO –** Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-alimentação em pecúnia quando, por algum motivo extraordinário, não for possível concretizar o fornecimento do vale-alimentação por meio de cartão no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-alimentação em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no caput desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESTA BÁSICA**

Fica instituído o pagamento a título de cesta básica no valor mensal de R\$ 88,04 (oitenta e oito reais e quatro centavos), devendo o referido valor ser pago até o 1º (primeiro) dia do mês.

### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CONCESSÃO DE VALES - TRANSPORTES**

Os vales-transporte necessários para o deslocamento dos empregados no trajeto residência/trabalho/residência, devidos para os dias de efetivo trabalho, serão entregues pelos empregadores até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** para os empregados beneficiados com vales-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário-base, na forma da lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO –** aos empregados que trabalhem em regime de revezamento de 12x36, ou seja, somente trabalhem 15 (quinze) dias durante o mês, o desconto será de 3% (três por cento) sobre o salário-base, aplicado o tratamento legal, no que couber.

**PARÁGRAFO TERCEIRO –** Os vales-transporte serão preferencialmente entregues nos locais de trabalho. Caso não haja condições e os mesmos forem entregues na sede da empresa, esta fornecerá vales-transporte para o deslocamento do empregado do local de trabalho para a empresa e também para o seu retorno.

**PARÁGRAFO QUARTO –** Poderá a empresa substituir os vales-transporte por cartão eletrônico (*pass card*), obrigando-se a disponibilizar o crédito correspondente até o primeiro dia útil do mês da respectiva prestação de serviços. Em caso de atraso, conferir-se-á o mesmo tratamento dado à falta de vales-transporte impresso.

**PARÁGRAFO QUINTO –** Se o empregado faltar ao trabalho e tiver recebido vales-transporte para o seu deslocamento, caberá a empresa descontar o vales-transporte referente ao dia que faltou, na forma da lei, sem prejuízo da possibilidade do desconto ser efetuado nos vales-transporte do mês seguinte, no crédito do cartão eletrônico ou ajustadas em condições mais favoráveis ao trabalhador.

**PARÁGRAFO SEXTO –** Ficam as empresas autorizadas a fornecerem o vale-transporte em pecúnia, quando por algum motivo não for possível concretizar o fornecimento do vale-transporte físico ou passcard no tempo previsto na presente cláusula. Nessas situações o fornecimento de vale-transporte em pecúnia não terá natureza salarial, não se incorporando ao salário e deverá ser fornecido no prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula.

### **AUXÍLIO SAÚDE**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Fica acordado a instituição de PLANO DE SAÚDE, que será contratado pelas Empresas preferencialmente com operadora de plano de saúde conveniada ao SEACEC, na segmentação mínima AMBULATORIAL + HOSPITALAR SEM OBSTETRÍCIA em acomodação ENFERMARIA, de modo a permitir que os trabalhadores em atividade, exceto os já aposentados que não estejam em atividade junto às Empresas representadas pelo SEACEC, possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruir dos serviços de saúde ofertados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O PLANO DE SAÚDE contratado será, para o ano de 2022, no valor de R\$ 81,99 (oitenta e um reais e noventa e nove centavos), sendo que a participação no subsídio do seu custeio será na razão de 50% (cinquenta por cento) para o empregador e 50% (cinquenta por cento) para o empregado, valor este que será descontado em folha de pagamento mediante autorização prévia e por escrito do empregado, sendo que a taxa de adesão será custeada integralmente pelo empregado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso o empregado venha a aderir a plano de maior cobertura, de empresa conveniada pelo sindicato ou outra, será de sua responsabilidade o pagamento que acrescer.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Caso o empregador já tenha contratado PLANO DE SAÚDE, não estará obrigado a aderir ao plano de saúde referido, ficando assegurado ao empregado as garantias mínimas de preço e participação estipuladas nesta cláusula.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O empregado poderá incluir seus dependentes no Plano de Saúde, com o pagamento total às suas expensas, podendo os valores correspondentes ser descontados em folha de pagamento, mediante autorização prévia e por escrito do mesmo.

**PARÁGRAFO QUINTO** – As empresas dispõem do prazo de até 90 (noventa) dias a contar do registro desta convenção para disponibilizar aos empregados a adesão ao plano de saúde.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A participação facultativa do empregado no plano de saúde não configurará salário "in natura", não se incorporando à remuneração do trabalhador para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária ou do FGTS e nem constitui rendimento tributável do empregado.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXILIO FUNERAL**

As empresas concederão auxílio-funeral, a ser pago ao dependente ou dependentes do empregado falecido, durante a vigência do contrato de trabalho, em valor equivalente a 03 (três) pisos salariais da categoria, na faixa que o empregado falecido estiver enquadrado, que será pago imediatamente após o óbito.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Na falta de dependentes do empregado, farão jus ao recebimento do benefício do auxílio-funeral os sucessores do empregado falecido, na forma da lei civil.

## **AUXÍLIO CRECHE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXILIO CRECHE**

As empresas deverão pagar auxílio creche mensal as suas empregadas a incidir no mês do nascimento da criança até o 6º mês de vida da mesma no valor de R\$ 222,36 (duzentos e vinte e dois reais e trinta e seis centavos) mensais.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPLEMENTO PREVIDENCIÁRIO**

As empresas efetuarão o pagamento da complementação da diferença existente entre os valores recebidos da Previdência Social e a média da remuneração percebida pelo empregado nos últimos doze meses que antecedem o início da concessão do benefício, enquanto o mesmo estiver de licença por motivo de acidente de trabalho, recebendo benefício previdenciário, não possuindo a quantia paga pela empresa, natureza salarial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CONVÊNIOS COM FARMACIA**

As empresas buscarão firmar convênios com farmácias objetivando a aquisição de medicamentos e produtos afins para desconto mensal em folha de pagamento, a ser procedido nas mesmas condições obtidas na negociação.

### **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESVIO DE FUNÇÃO**

Não será permitida a utilização do empregado para o exercício de atividades distintas das quais tenha sido contratado e incompatível com a função que exerce, excetuando-se quando se tratar de substituição eventual para exercício de funções similares.

### **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DE REFERÊNCIA**

No ato da homologação da demissão sem justa causa, as empresas fornecerão aos seus empregados Carta de Referência, relativa ao respectivo Contrato de Trabalho, no sentido de contribuir para que os empregados consigam novos empregos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

A empresa se compromete a enviar relação mensal dos contratos de trabalho rescindidos ao sindicato laboral e custear o transporte e alimentação daqueles empregados lotados e/ou que residam no interior para receber sua rescisão.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTÃO OU CONTROLE DE PONTO ÚNICO**

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livro de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, conforme a legislação em vigor.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistemas alternativos eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta Norma, desde que não haja infração legal ou prejuízo ao trabalhador, bem como seja garantido amplo acesso aos horários registrados no registro de ponto, seja por recibo de registro de ponto ou por qualquer outro meio que garanta a lisura do controle de jornada e a transparência para o trabalhador.



**Parágrafo Segundo** - o empregado estudante terá abonada a sua ausência ao trabalho durante o horário de prestação de exames curriculares ou vestibulares, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) comprovando posteriormente sua realização no mesmo prazo, através de declaração fornecida pelo estabelecimento de ensino.

**Parágrafo Terceiro** - As empresas concederão férias a seus empregados estudantes em períodos que coincidam com as férias escolares regulares, e devendo o benefício ser solicitado pelo empregado, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

A jornada de Trabalho dos empregados, inclusive, porteiros diurnos e noturnos, será de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Parágrafo único**- A jornada normal de trabalho poderá ser acrescida de 2 (duas) horas suplementares, mediante ajuste escrito com o empregado e serão remuneradas com adicional de 75% (setenta e cinco por cento).

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Além dos casos previstos no art. 473 da CLT, poderá o empregado faltar ao serviço, sem que lhe seja efetuado qualquer tipo de desconto salarial, 02 (dois) dias quando do falecimento de dependente, assim já declarados previamente perante a empresa, previdência social ou receita federal.

**Parágrafo Único** – Em caso do sepultamento ou velório das pessoas indicadas no caput, ocorrer em localidade que diste mais de 100 km (cem quilômetros) da residência do empregado o afastamento autorizado será de 03 (três) dias, comprovando o fato nas 24 horas após o retorno ao serviço.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS PARA ASSISTÊNCIA MATERNA**

Serão abonadas as faltas da empregada, limitadas a 12 (doze) dias anuais, em decorrência da necessidade de assistir seus filhos ou outros dependentes menores de 12 (doze) anos e/ou inválidos, desde que declarados perante a empresa, ficando a empregada obrigada ao fornecimento de atestado ou declaração médica para comprovação do fato.

**Parágrafo Único**- O limite estabelecido no *caput* poderá ser prorrogado, desde que comprovada a necessidade da assistência maternal por médico que realizou o atendimento ou o acompanhamento.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL**

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, com a concessão de intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação e os demais 30(trinta) minutos restantes serão indenizado. Na hipótese da não concessão deste intervalo, o empregador se obriga a remunerar integralmente o período correspondente como indenização.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 21% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

**PARÁGRAFO QUARTO.** A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 75% sobre a hora normal de trabalho.

**PARÁGRAFO QUINTO.** Em todas as escalas que venham a ser praticadas haverá a utilização do divisor de 220 horas mensais.

**PARÁGRAFO SEXTO** –Fica estabelecido que os empregados que trabalharem nesta escala e no período noturno farão jus a 15 (quinze) horas extras mensais cada um.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DIA DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Fica estabelecido o dia 05 (cinco) de outubro como o dia da categoria profissional abrangida por esta convenção. No referido dia pode haver labor dos empregados que perceberão a remuneração referente ao dia em comento em dobro.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em possuindo o tomador público de serviço dia específico e que seja feriado devidamente gozado entre os meses de janeiro e outubro de 2022, não haverá o pagamento em dobro na forma do “caput” desta cláusula tendo em vista o feriado já gozado.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - REUNIÃO DE TRABALHO**

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, deverão ser realizadas durante o expediente dos empregados.

**Parágrafo Único** - Caso ultrapassarem a jornada normal de trabalho, as horas excedentes serão remuneradas como extraordinárias, ou compensadas na semana seguinte

## **FÉRIAS E LICENÇAS REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - FÉRIAS**

As empresas obrigam-se a avisar ou comunicar a seus empregados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o início da fruição das férias.

**Parágrafo Primeiro** - O início do gozo das férias não poderá coincidir com o repouso remunerado, feriados nem com os dias já compensados.

**Parágrafo Segundo** - As empresas que cancelarem a concessão de férias já comunicadas, pagarão todas as despesas que porventura o empregado tenha realizado quando do seu planejamento, desde que devidamente comprovadas.

**Parágrafo Terceiro** - As férias deverão ser pagas e gozadas até o 8º (oitavo) mês após o término do período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

As férias proporcionais pagas quando da rescisão do contrato de trabalho, deverão ser acrescidas do adicional de 1/3 (um terço) sobre a maior remuneração paga.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - EPI

Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, os equipamentos de proteção necessários (EPI'S), tais como: luvas, sapatos ou botas, capacetes e outros, consoante com o que dispõe a Portaria n.o 3.214 de 1978 em sua NR-06.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os equipamentos recebidos, na condição em que se encontrarem.

## UNIFORME

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - VESTIÁRIO

As empresas manterão cabinas, nos locais de prestação de serviço, destinadas à mudança ou troca de roupas, dotadas de reais condições de segurança, higiene e asseio, nos termos das Normas Regulamentadoras, expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - USO DE UNIFORMES

Quando o uso de uniformes for exigido pela empresa, fica a mesma obrigada a fornecer ao empregado, gratuitamente, de uma só vez, para o período de 01 (um) ano, 02 (dois) uniformes completos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - responderá o empregado pela reposição resultante de extravio ou mau uso dos uniformes, quando devidamente comprovado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Um terceiro uniforme completo será entregue, para o empregado, caso fique comprovado o desgaste natural de qualquer daqueles anteriormente entregues.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Aos trabalhadores que executam suas tarefas no serviço de coleta de lixo urbano e no aterro sanitário, serão fornecidos pelas empresas, gratuitamente, 04 (quatro) uniformes completos.

**PARÁGRAFO QUARTO**- Caso o empregado tenha seu contrato de trabalho rescindido, fica ele obrigado a devolver os uniformes na condição em que se encontrarem.

## CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ELEIÇÕES DA CIPA

As empresas obrigam-se a cumprir com rigor as normas legais vigentes, notadamente as da NR-05 da Portaria Ministerial 3.214/78 no tocante à CIPA e suas eleições.

## ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, fornecidos, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os atestados médicos serão entregues pelo empregado nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, a ser encaminhado ao setor de pessoal da empresa ou ao serviço médico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – No período máximo de 24h (vinte quatro horas) contados do início das faltas do empregado em razão da doença, deve o mesmo comunicar a empresa o fato, seja através de terceiros ou por qualquer meio de comunicação que possibilite ao empregador tomar conhecimento do motivo da falta do empregado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os trabalhadores deverão ainda enviar o atestado médico de forma virtual no WhatsApp e/ou e-mail disponibilizado pela empresa no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da emissão do mesmo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou por outrem, nos locais de trabalho onde a empresa tenha supervisor, chefe de equipe ou encarregado, em envelope lacrado, nas 24 (vinte e quatro) horas após o retorno do empregado ao serviço, devendo a pessoa que recebeu o atestado dar visto na via do empregado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O prazo estabelecido no parágrafo terceiro só será válido após a devida comunicação de forma individual e expressa do empregador ao trabalhador, informando o referido prazo e WhatsApp e/ou e-mail para envio dos atestados médicos.

## PRIMEIROS SOCORROS

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado acidentado do local de trabalho até o local do atendimento médico. Na impossibilidade de deslocamento do acidentado, após o atendimento médico, o transporte será estendido até a sua residência.

## OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE DOCUMENTOS A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A documentação exigida pela Previdência Social será fornecida pelos empregadores, quando solicitada pelo empregado, em 05 (cinco) dias úteis.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Por ocasião da homologação da rescisão contratual, os empregados que desempenharem suas funções em condições especiais, recebendo os adicionais previstos legalmente para as atividades respectivas, receberão cópia do PPP.

### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



trabalhadores, não associados, a título de contribuição negocial, nos meses de março, maio e julho de 2022, a importância de R\$ 30,00 (trinta reais), em cada um dos meses mencionados, obrigando-se a recolher a quantia resultante do desconto, diretamente na tesouraria do Seeaconce ou através de boletos gerados no website do Sindicato Profissional: [www.seeaconce.org.br](http://www.seeaconce.org.br), até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica assegurado o direito de se opor ao desconto de que trata o caput, desta Cláusula, a todos os trabalhadores, não associados, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que ele for efetuado, a ser apresentada de maneira pessoal, formal e expressamente diretamente ao Seeaconce, em 03 (três) vias de igual teor e forma, devidamente assinada e preenchida pelo trabalhador; ficando vedada às empresas qualquer conduta, direta ou indireta, visando à sua fomentação, caracterizando-se a sua inobservância em ato antissindicais, para todos os efeitos legais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As empresas encaminharão ao sindicato laboral, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o desconto referido no caput desta cláusula, as cópias das guias de recolhimento da contribuição negocial devidamente pagas e autenticadas, com a respectiva relação dos(as) trabalhadores(as) contribuintes.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O atraso no recolhimento da contribuição negocial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A multa estabelecida no parágrafo anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato patronal, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato laboral, podendo o sindicato patronal denunciar a lide na forma da Lei.

#### CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas do setor das categorias econômicas aqui representadas, deverão recolher até o mês de março de 2022 a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL patronal para a expansão dos serviços de custeio desta campanha salarial, no valor abaixo destacado, de acordo com seu enquadramento empresarial abaixo destacado:

PORTE DA EMPRESA	VALOR (R\$)
CPF e MEI	223,00
ME e EPP	380,00
MÉDIO	760,00
NORMAL	980,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O pagamento previsto no caput deverá ser realizado através de boleto bancário ou na sede do Sindicato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo anterior, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Por mês subsequente de atraso, além da multa estabelecida no parágrafo anterior, serão devidos juros de mora de 1 % (um por cento).

**PARÁGRAFO QUARTO** - A Entidade Sindical Patronal, como parte integrante do sistema SICOMÉRCIO e, conforme previsto no estatuto social, efetivará a partilha da receita advinda da contribuição assistencial, da seguinte forma:

- a) 10% (dez por cento) à CNC;
- b) 20% (vinte por cento) para a Federação;

- c) 70% (setenta por cento) para o Sindicato.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL**

As empresas abrangidas pelo Sindicato das Empresas de Asseio e conservação do Estado do Ceará deverão recolher o valor de R\$ 1.200,00 (hum mil, duzentos reais ), parcelado em duas vezes, nos meses de Julho/2022 e Outubro/2022, a título de contribuição confederativa, que deverá ser repassado com boleto bancário ou na sede do Sindicato, até o dia 10 de julho e 10 de outubro de 2022, de acordo com o Art. 8º Inciso IV, da Constituição Federal e demais normas legais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os atrasos no prazo de recolhimento estão sujeitos às mesmas penalidades previstas na Cláusula anterior.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em havendo ação judicial ou imputação de prejuízo decorrente da aplicação da presente cláusula com a citação do sindicato laboral, qualquer responsabilidade que ao mesmo seja imputada deverá ser arcada pelo sindicato patronal, podendo o sindicato laboral denunciar a lide na forma da Lei.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS**

As empresas enviarão à entidade sindical profissional, mensalmente, a partir da competência do mês de março até o mês de dezembro, a relação dos empregados abrangidos pela contribuição sindical (imposto), na forma da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL**

As empresas que pretendam participar de licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

**Parágrafo Primeiro**- Essa certidão será expedida pelo SEACEC/SEEACONCE, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo**- Consideram-se obrigações sindicais, para fins de expedição da citada certidão, o recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica), bem como de todas as taxas e contribuições aqui inseridas, de acordo e nos termos das cláusulas que as prevêem.

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

Na hipótese de descumprimento de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sem previsão de sanção pecuniária específica, fica a parte infratora sujeita à multa equivalente ao prejuízo proporcionado, não sendo inferior, em qualquer caso, ao valor do maior piso salarial a ser pago em favor da parte prejudicada.





FALTAS LEGAIS	0,66%	0,66%	0,66%
TREINAMENTO NR 5	0,32%	0,27%	0,44%
<b>GRUPO "C" das verbas indenizatórias</b>	<b>11,95%</b>	<b>11,94%</b>	<b>11,96%</b>
1/3 FÉRIAS CONSTITUCIONAL	2,53%	2,53%	2,53%
13o. SALÁRIO	9,25%	9,24%	9,26%
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,12%	0,12%	0,12%
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,05%	0,05%	0,05%
<b>GRUPO "D" VERBAS RESCISÓRIAS</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>	<b>12,42%</b>
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	4,33%	4,33%	4,34%
REFLEXOS NO AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,84%	0,84%	0,84%
MULTA DO FGTS	4,08%	4,08%	4,09%
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL ARTIGO 1o Lei 110/91	1,02%	1,02%	1,02%
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,67%	0,67%	0,67%
FÉRIAS INDENIZADAS OU PROPORCIONAIS	1,11%	1,11%	1,11%
1/3 DE FÉRIAS INDENIZADAS OU PROP	0,37%	0,37%	0,37%
<b>GRUPO "E"</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,72%</b>	<b>0,73%</b>
ABONO PECUNIÁRIO	0,54%	0,54%	0,55%
1/3 CONSTITUCIONAIS DO ABONO	0,18%	0,18%	0,18%
<b>GRUPO "F"</b>	<b>10,26 %</b>	<b>10,24%</b>	<b>10,31%</b>
FGTS S/AVISO PREVIO	0,35%	0,35 %	0,35%
INCIDÊNCIA GRUPO A S/AV PREVIO IND	1,25%	1,25%	1,25%
INCIDENCIA SOBRE SAL MATERNIDADE	0,20%	0,20%	0,20%
INCIDENCIA SOBRE 13 SAL AVISO PREVIO	0,03%	0,03%	0,03%
INCIDÊNCIA DO GRUPO "A" S/ O GRUPO "B"+C	8,43%	8,41%	8,48%
<b>TOTAL DOS ENCARGOS</b>	<b>83,10%</b>	<b>83,02%</b>	<b>83,33%</b>

## ANEXO II - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

# ANEXO X

### ANEXO X - ORÇAMENTO DAS FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

ITEM	FERRAMENTA/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VIDA ÚTIL (MESES)	DEPRECIÇÃO ANUAL (%)	VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (POR ITEM)	VALOR RESIDUAL ESTIMADO - 10% (TOTAL)	DEPRECIÇÃO MENSAL (POR ITEM)	DEPRECIÇÃO MENSAL (TOTAL)
1	NCM 85.09 - MÁQUINA DE CORTAR GRAMA, ELÉTRICA – POTÊNCIA MÍNIMA DE 1500 W, 220 V, COM COLETOR DE GRAMA, EXTENSÃO EM CABO PP DE NO MÍNIMO 100 M, OU SIMILAR	5	R\$2.891,72	R\$14.458,58	60	20	R\$ 289,17	R\$ 1.445,86	R\$ 43,38	R\$ 216,88
2	NCM 84.67 - ROÇADEIRA PARA CORTAR GRAMA, A GASOLINA, COM FIO NYLON. POTÊNCIA MÍNIMA DE 2 HP OU SIMILAR	8	R\$1.749,59	R\$13.996,71	120	10	R\$ 174,96	R\$ 1.399,67	R\$ 13,12	R\$ 104,98
3	NCM 85.08 - ASPIRADOR DE PÓ E LÍQUIDO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 20L, POTÊNCIA MÍNIMA DE 2.400W, TENSÃO DE 220V MONOFÁSICO OU SIMILAR	7	R\$630,62	R\$4.414,32	60	20	R\$ 63,06	R\$ 441,43	R\$ 9,46	R\$ 66,21
4	NCM 85.09 - MAQUINA EXTRATORA DE SUJEIRA, PARA LIMPEZA DE ESTOFADOS, CARPETES	5	R\$2.070,04	R\$10.350,22	60	20	R\$ 207,00	R\$ 1.035,02	R\$ 31,05	R\$ 155,25
5	NCM 85.09 - ENCRADERA INDUSTRIAL, TENSÃO DE 220V, DIÂMETRO ESCOVA DE 410 MM, ACOMPANHADA DE CABO PP DE NO MÍNIMO 30M	6	R\$2.884,29	R\$17.305,73	60	20	R\$ 288,43	R\$ 1.730,57	R\$ 43,26	R\$ 259,59
6	NCM - 84.24 - LAVADORA JATO D'ÁGUA, DE ALTA PRESSÃO, POTÊNCIA MÍNIMA DE 1300W, TENSÃO DE 220 V OU SIMILAR	6	R\$1.447,89	R\$8.687,32	120	10	R\$ 144,79	R\$ 868,73	R\$ 10,86	R\$ 65,15
7	NCM 87.16 - CARRO TIPO SUPERMERCADO, MÍNIMO DE 80 LITROS COM ESTRADO OU SIMILAR	10	R\$800,67	R\$8.006,67	60	20	R\$ 80,07	R\$ 800,67	R\$ 12,01	R\$ 120,10
8	NCM 83.02 - ESCADA DE ALUMÍNIO COM TRAVA DE SEGURANÇA, MÍNIMO 7 DEGRAUS OU SIMILAR	20	R\$243,65	R\$4.873,00	120	10	R\$ 24,37	R\$ 487,30	R\$ 1,83	R\$ 36,55
9	NCM 83.02 - ESCADA DE FIBRA E/OU FERRO, DUPLO ACESSO, MODELO TESOURA, DE NO MÍNIMO 7 DEGRAUS	5	R\$786,02	R\$3.930,10	120	10	R\$ 78,60	R\$ 393,01	R\$ 5,90	R\$ 29,48
10	NCM 83.02 - ESCADA EXTENSIVA DE FIBRA-8 M	2	R\$1.380,83	R\$2.761,65	120	10	R\$ 138,08	R\$ 276,17	R\$ 10,36	R\$ 20,71
11	NCM 87.16 - CARRO DE MÃO OU SIMILAR	10	R\$286,29	R\$2.862,94	60	20	R\$ 28,63	R\$ 286,29	R\$ 4,29	R\$ 42,94
12	NCM 87.16 - CARRO CONTENTOR DE LIXO EM PLÁSTICO, COM RODAS, MÍNIMO DE 120 LITROS OU SIMILAR	15	R\$409,90	R\$6.148,50	60	20	R\$ 40,99	R\$ 614,85	R\$ 6,15	R\$ 92,23
13	NCM 87.16 - CARRO CONTENTOR DE LIXO EM PLÁSTICO, COM RODAS, MÍNIMO DE 240 LITROS OU SIMILAR	15	R\$563,33	R\$8.449,90	60	20	R\$ 56,33	R\$ 844,99	R\$ 8,45	R\$ 126,75
14	NCM 87.16 - CARRO CONTENTOR DE LIXO EM PLÁSTICO, COM RODAS DE 200 MM, MÍNIMO DE 1000 LITROS, 400 KG	15	R\$1.754,83	R\$26.322,50	60	20	R\$ 175,48	R\$ 2.632,25	R\$ 26,32	R\$ 394,84
15	NCM 85.16 - SECADOR DE MÃO PARA BANHEIRO OU SIMILAR	50	R\$455,06	R\$22.780,00	60	20	R\$ 45,51	R\$ 2.278,00	R\$ 6,83	R\$ 341,70
16	NCM 84.67 - SOPRADOR DE FOLHAS ELÉTRICO, TENSÃO DE 220 V	6	R\$703,90	R\$4.223,43	120	10	R\$ 70,39	R\$ 422,34	R\$ 5,28	R\$ 31,68
17	NCM 94.06 - ANDAIMES DE NO MÍNIMO 12 PEÇAS	12	R\$2.706,21	R\$32.474,52	300	4	R\$ 270,62	R\$ 3.247,45	R\$ 8,12	R\$ 97,42
18	NCM 84.67 - PODADOR DE GALHOS A GASOLINA 2T DE NO MÍNIMO 1,3HP COM EXTENSOR	5	R\$1.424,05	R\$7.120,27	120	10	R\$ 142,41	R\$ 712,03	R\$ 10,68	R\$ 53,40
19	NCM 84.67 - ROÇADEIRA A GASOLINA PROFISSIONAL MOTOR 2T OU SIMILAR	5	R\$1.439,10	R\$7.195,48	120	10	R\$ 143,91	R\$ 719,55	R\$ 10,79	R\$ 53,97
20	NCM 84.67 - LAVADORA SECADORA DE PISOS 1100 WATTS PARA OPERAÇÃO PEDESTRE – BD 50/50 C CLASSIC 220 V	2	R\$16.250,96	R\$32.501,92	120	10	R\$ 1.625,10	R\$ 3.250,19	R\$ 121,88	R\$ 243,76
<b>TOTAL</b>		-	-	<b>R\$238.863,76</b>	-	-	-	-	-	<b>R\$ 2.553,59</b>

# ANEXO XI

## ANEXO XI - ESTIMATIVA MENSAL DE MATERIAL DE CONSUMO

ITEM	FERRAMENTA/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	ACABAMENTO ACRÍLICO COM EMBALAGEM DE 05 LITROS	5	R\$ 34,44	R\$ 172,20
2	ACIDO MURIÁTICO COM EMBALAGEM DE 05 LITRO	220	R\$ 37,54	R\$ 8.258,82
3	AGUA SANITÁRIA COM EMBALAGEM DE 05 LITROS	700	R\$ 8,65	R\$ 6.055,81
4	ÁLCOOL HIDRATADO 70% EMBALAGEM DE 01 LITRO	370	R\$ 19,63	R\$ 7.263,06
5	ALCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR COM EMBALAGEM DE 5 LITROS	50	R\$ 12,10	R\$ 604,93
6	ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS 70% FRASCO 500 ML	160	R\$ 11,14	R\$ 1.783,06
7	AROMATIZANTE DE AMBIENTES CONCENTRADO COM EMBALAGEM DE 400 ML	100	R\$ 11,49	R\$ 1.149,10
8	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA FLEXÍVEL , CAPACIDADE 10 LITROS	100	R\$ 10,07	R\$ 1.006,83
9	BRILHA INOX	100	R\$ 54,61	R\$ 5.460,67
10	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 LITROS	100	R\$ 10,03	R\$ 1.003,32
11	DESINFETANTE AROMATIZAO CONCENTRADO PARA USO GERAL COM EMBALAGEM DE 300 LITROS, A BASE DE LAVANDA, BACTERICIDA PRLNCÍPIO ATIVO: CLORETO DE BENZALCÔNIO, ODOR AGRADÁVEL, PH 6,00 A 8,00, DILUIÇÃO DE ATÉ 1:5, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	170	R\$ 119,81	R\$ 20.367,70
12	DISCO PARA ENCERADEIRA 410 MM	20	R\$ 49,07	R\$ 981,47
13	DISCO PARA ENCERADEIRA 510 MM	20	R\$ 57,25	R\$ 1.144,93
14	DETERGENTE 5L PRONTO USO	200	R\$ 12,81	R\$ 2.561,17
15	ESCOVA PLÁSTICO MULT USO	80	R\$ 4,49	R\$ 359,10
16	ESPANADOR SISAL 20 CM	30	R\$ 11,51	R\$ 345,34
17	ESPONJA DE AÇO PCT C/8 UND PESO 60GRS).	130	R\$ 2,81	R\$ 365,73
18	ESPONJA DUPLA FACE, 75X110MM	800	R\$ 1,53	R\$ 1.224,00
19	ESTOPA PACOTE 200G	20	R\$ 16,73	R\$ 334,60
20	FIBRA DE LIMPEZA LEVE PCT COM 5 UNIDADES	130	R\$ 26,56	R\$ 3.453,01
21	FIBRA MULT USO COM 5 UNIDADES	130	R\$ 28,63	R\$ 3.721,88
22	FIBRAÇO PCT COM 5 UNIDADES	80	R\$ 15,21	R\$ 1.217,11
23	FLANELA AMARELA 40X60 CM	300	R\$ 2,79	R\$ 838,08
24	INSETICIDA AEROSOL EMBALAGEM COM 300ML	100	R\$ 11,52	R\$ 1.152,39
25	LIMPADOR DE METAL EMBALGEM COM 500 ML	120	R\$ 11,80	R\$ 1.416,40
26	LIMPADOR DE CARPETE HUG MASTER 500 ML	40	R\$ 38,85	R\$ 1.554,10
27	LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO DILUÍVEL 1 P/ 200 500 ML	100	R\$ 8,06	R\$ 806,08
28	LUSTRA MOVEIS 200 ML	110	R\$ 4,12	R\$ 453,23
29	LUVA DE BORRACHA G	380	R\$ 6,62	R\$ 2.515,60
30	LUVA DE BORRACHA M	380	R\$ 6,62	R\$ 2.515,60

31	LUVA DE BORRACHA P	250	R\$ 6,62	R\$ 1.655,01
32	MÁSCARA PFF1 (CAIXA DESCARTÁVEL)	200	R\$ 3,59	R\$ 717,26
33	NAFTALINA AROMASIL DISPLAY 72X25GR	150	R\$ 133,63	R\$ 20.044,50
34	PA PLÁSTICO COM CABO LONGO	80	R\$ 11,09	R\$ 887,16
35	PALHA DE AÇO	70	R\$ 2,58	R\$ 180,64
36	PANO CHÃO ALVEJADO EXTRA	2.300	R\$ 3,28	R\$ 7.544,00
37	PAPEL HIGIÊNICO 300 M BCO 8X300	600	R\$ 1,87	R\$ 1.122,03
38	PAPEL TOALHA 2000 FLS	240	R\$ 11,27	R\$ 2.704,50
39	PAPEL TOALHA 6X200M	700	R\$ 4,45	R\$ 3.115,51
40	PASTA ATOL MULTI-USO	80	R\$ 6,75	R\$ 540,30
41	PEDRA SANITÁRIA	100	R\$ 4,13	R\$ 412,70
42	PULVERIZADOR COM CAPACIDADE PARA 500ML	300	R\$ 13,80	R\$ 4.140,00
43	QUEROSENE 1L	15	R\$ 17,37	R\$ 260,58
44	REFIL LUVA PARA RODO LIMPA VIDROS	20	R\$ 15,23	R\$ 304,60
45	REFIL PARA MOP ÁGUA	20	R\$ 25,63	R\$ 512,65
46	REMOVEDOR DE CERA 5 LITROS	25	R\$ 33,85	R\$ 846,25
47	RODO 40 CM BORRACHA DUPLA	100	R\$ 7,52	R\$ 752,11
48	SABÃO EM BARRA PCT COM 5 UNIDADES	280	R\$ 12,78	R\$ 3.579,79
49	SABÃO EM PO 500G	400	R\$ 2,72	R\$ 1.089,76
50	SABONETE LIQUIDO GALAO 5L	150	R\$ 21,96	R\$ 3.293,79
51	SACO PARA LIXO 100L PRETO	550	R\$ 35,72	R\$ 19.646,62
52	SACO PARA LIXO DE 40 L PRETO	550	R\$ 11,40	R\$ 6.271,08
53	TELA DE MICTÓRIO	80	R\$ 6,04	R\$ 483,38
54	VASELINA LIQUIDA 1 L	150	R\$ 27,74	R\$ 4.160,75
55	VASSOURA 40 CM PELO	100	R\$ 11,77	R\$ 1.177,40
56	VASSOURA 50 CM PELO	100	R\$ 18,47	R\$ 1.847,14
57	VASSOURA DE NYLON N°4	130	R\$ 8,62	R\$ 1.120,58
58	VASSOURA SANITÁRIA	130	R\$ 10,46	R\$ 1.359,25
59	VASSOURA NOVIÇA	250	R\$ 25,59	R\$ 6.398,17
60	VASSOURÃO GARI	40	R\$ 16,80	R\$ 672,00
61	LUVA PARA RODO (LIMPEZA DE VIDRO TAMANHO 25 CM)	30	R\$ 30,72	R\$ 921,70
62	RODO COM CABO PARA LIMPEZA DE VIDROS (25 CM)	30	R\$ 53,47	R\$ 1.604,20
63	ESCOVA DE LIMPEZA(COM CERDAS MACIAS DESTINADAS PARA HIGIENIZAÇÃO DE CADEIRAS)	70	R\$ 39,14	R\$ 2.739,45
64	RODO 60 CM	40	R\$ 14,49	R\$ 579,52
65	CERA DE CARNAÚBA	5	R\$ 6,08	R\$ 30,38
66	CONJUNTO DE BALDE ESPREMEDOR, PARA ÁGUA LIMPA E SUJA E SIMILAR.	50	R\$ 479,39	R\$ 23.969,73

67	CARRO FUNCIONAL, COM CESTO DE LIXO EM VINIL MÍNIMO DE 1650 LITROS, BALDE ESPREMEDOR DUPLO, SUPORTE PARA VASSOURA E RODO.	150	R\$ 1.150,74	R\$ 172.610,85
68	DILUIDOR PARA PRODUTO LÍQUIDO CONCENTRADO OU SIMILAR.	2	R\$ 218,95	R\$ 437,91
69	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL OU SIMILAR.	100	R\$ 36,82	R\$ 3.682,32
70	PORTA PAPEL TOALHA (TIPO INTERFOLHA) OU SIMILAR.	100	R\$ 49,92	R\$ 4.992,15
71	PORTA PAPEL TOALHA (TIPO BOBINA) OU SIMILAR.	100	R\$ 76,95	R\$ 7.694,85
72	PORTA PAPEL HIGIÊNICO (TIPO BOBINA) OU SIMILAR.	100	R\$ 38,81	R\$ 3.881,00
73	CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA DE VIDROS, DE NO MÍNIMO 9 M OU SIMILAR.	10	R\$ 198,55	R\$ 1.985,46
74	EXTENSÃO DE 50 M OU SIMILAR.	5	R\$ 385,55	R\$ 1.927,77
75	EXTENSÃO DE 25 M OU SIMILAR.	5	R\$ 229,76	R\$ 1.148,81
76	MANGUEIRA DE 100 M DE COMPRIMENTO, 30 MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR.	20	R\$ 115,52	R\$ 2.310,34
77	MANGUEIRA DE 100 M DE COMPRIMENTO, 15 MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR.	5	R\$ 92,76	R\$ 463,80
78	MANGUEIRA DE 50 M DE COMPRIMENTO, 15 MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR.	5	R\$ 68,52	R\$ 342,61
79	RODO LIMPA VIDRO, COM CABO DE NO MÍNIMO 50 CM EM ALUMÍNIO OU SIMILAR.	40	R\$ 33,15	R\$ 1.326,15
80	MOP PÓ EM FIBRA DE ALGODÃO, SUPORTE ARTICULÁVEL E CABO DE ALUMÍNIO	30	R\$ 37,29	R\$ 1.118,79
81	KIT MOP ÚMIDO EM ALGODÃO, COM COSTURA REFORÇADA, SUPORTE ARTICULÁVEL E CABO DE ALUMÍNIO OU SIMILAR.	40	R\$ 552,60	R\$ 22.104,07
82	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO.	100	R\$ 42,64	R\$ 4.264,33
83	CONJUNTO DE TESOURA PARA JARDINAGEM.	10	R\$ 768,08	R\$ 7.680,83
84	CISCADOR TIPO RABO DE PAVÃO, MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR.	20	R\$ 30,13	R\$ 602,56
85	CISCADOR TIPO RABO DE PAVÃO, MATERIAL FERRO OU SIMILAR.	20	R\$ 32,89	R\$ 657,75
86	FACÃO PARA CANA MÍNIMA 13 POLEGADAS	10	R\$ 82,22	R\$ 822,23
87	ENXADA DE NO MÍNIMO 20 CM.	12	R\$ 50,22	R\$ 602,66
88	PÁ PARA CONSTRUÇÃO COM CABO DE MADEIRA	10	R\$ 42,50	R\$ 424,95
89	ESPÁTULA RASPADORA/LIMPADOR DE VIDRO	10	R\$ 11,42	R\$ 114,22
90	ESPÁTULA DE INOX	20	R\$ 28,63	R\$ 572,64
91	RASTELO TIPO GARFO, MATERIAL FERRO OU SIMILAR. OK	10	R\$ 41,44	R\$ 414,43
92	ASPERSORES PARA JARDIM, GIRATÓRIO, COM BICO DE ALUMÍNIO E/OU FERRO, COM ALCANCE DE RAIOS DE PELO MENOS 3 M OU SIMILAR.	25	R\$ 22,62	R\$ 565,48
93	CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA.	5	R\$ 71,02	R\$ 355,10
94	CAVADEIRA DE NO MÍNIMO 1,20 M, ARTICULADA.	6	R\$ 59,96	R\$ 359,75
95	CONJUNTO DE JARDINAGEM COM COLHER, PLANTADEIRA, OUTROS.	6	R\$ 273,58	R\$ 1.641,46
<b>TOTAL</b>		-	-	<b>R\$ 451.875,08</b>

# ANEXO XI - B

## ANEXO XI - B - ESTIMATIVA MENSAL DE MATERIAL DE CONSUMO (A SER PREENCHIDO PELA CONTRATADA)

ITEM	FERRAMENTA/EQUIPAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	SUBTOTAL
1	ACABAMENTO ACRÍLICO COM EMBALAGEM DE 05 LITROS	5		
2	ACIDO MURIÁTICO COM EMBALAGEM DE 05 LITRO	220		
3	AGUA SANITÁRIA COM EMBALAGEM DE 05 LITROS	700		
4	ÁLCOOL HIDRATADO 70% EMBALAGEM DE 01 LITRO	370		
5	ALCOOL GEL 70% HIGIENIZADOR COM EMBALAGEM DE 5 LITROS	50		
6	ÁLCOOL EM GEL PARA MÃOS 70% FRASCO 500 ML	160		
7	AROMATIZANTE DE AMBIENTES CONCENTRADO COM EMBALAGEM DE 400 ML	100		
8	BALDE PLÁSTICO COM ALÇA FLEXÍVEL , CAPACIDADE 10 LITROS	100		
9	BRILHA INOX	100		
10	CESTO PLÁSTICO TELADO PARA LIXO MEDINDO APROXIMADAMENTE 12 LITROS	100		
11	DESINFETANTE AROMATIZAO CONCENTRADO PARA USO GERAL COM EMBALAGEM DE 300 LITROS, A BASE DE LAVANDA, BACTERICIDA PRLNCÍPIO ATIVO: CLORETO DE BENZALCÔNIO, ODOR AGRADÁVEL, PH 6,00 A 8,00, DILUIÇÃO DE ATÉ 1:5, EMBALAGEM COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE, REGISTRO OU NOTIFICAÇÃO NA ANVISA.	170		
12	DISCO PARA ENCERADEIRA 410 MM	20		
13	DISCO PARA ENCERADEIRA 510 MM	20		
14	DETERGENTE 5L PRONTO USO	200		
15	ESCOVA PLÁSTICO MULT USO	80		
16	ESPANADOR SISAL 20 CM	30		
17	ESPONJA DE AÇO PCT C/8 UND PESO 60GRS).	130		
18	ESPONJA DUPLA FACE, 75X110MM	800		
19	ESTOPA PACOTE 200G	20		
20	FIBRA DE LIMPEZA LEVE PCT COM 5 UNIDADES	130		
21	FIBRA MULT USO COM 5 UNIDADES	130		
22	FIBRAÇO PCT COM 5 UNIDADES	80		
23	FLANELA AMARELA 40X60 CM	300		
24	INSETICIDA AEROSOL EMBALAGEM COM 300ML	100		
25	LIMPADOR DE METAL EMBALGEM COM 500 ML	120		
26	LIMPADOR DE CARPETE HUG MASTER 500 ML	40		
27	LIMPADOR DE USO GERAL CONCENTRADO DILUÍVEL 1 P/ 200 500 ML	100		
28	LUSTRA MOVEIS 200 ML	110		
29	LUVA DE BORRACHA G	380		
30	LUVA DE BORRACHA M	380		

31	LUVA DE BORRACHA P	250		
32	MÁSCARA PFF1 (CAIXA DESCARTÁVEL)	200		
33	NAFTALINA AROMASIL DISPLAY 72X25GR	150		
34	PA PLÁSTICO COM CABO LONGO	80		
35	PALHA DE AÇO	70		
36	PANO CHÃO ALVEJADO EXTRA	2.300		
37	PAPEL HIGIÊNICO 300 M BCO 8X300	600		
38	PAPEL TOALHA 2000 FLS	240		
39	PAPEL TOALHA 6X200M	700		
40	PASTA ATOL MULTI-USO	80		
41	PEDRA SANITÁRIA	100		
42	PULVERIZADOR COM CAPACIDADE PARA 500ML	300		
43	QUEROSENE 1L	15		
44	REFIL LUVA PARA RODO LIMPA VIDROS	20		
45	REFIL PARA MOP ÁGUA	20		
46	REMOVEDOR DE CERA 5 LITROS	25		
47	RODO 40 CM BORRACHA DUPLA	100		
48	SABÃO EM BARRA PCT COM 5 UNIDADES	280		
49	SABÃO EM PO 500G	400		
50	SABONETE LIQUIDO GALAO 5L	150		
51	SACO PARA LIXO 100L PRETO	550		
52	SACO PARA LIXO DE 40 L PRETO	550		
53	TELA DE MICTÓRIO	80		
54	VASELINA LIQUIDA 1 L	150		
55	VASSOURA 40 CM PELO	100		
56	VASSOURA 50 CM PELO	100		
57	VASSOURA DE NYLON N°4	130		
58	VASSOURA SANITÁRIA	130		
59	VASSOURA NOVIÇA	250		
60	VASSOURÃO GARI	40		
61	LUVA PARA RODO (LIMPEZA DE VIDRO TAMANHO 25 CM)	30		
62	RODO COM CABO PARA LIMPEZA DE VIDROS (25 CM)	30		
63	ESCOVA DE LIMPEZA(COM CERDAS MACIAS DESTINADAS PARA HIGIENIZAÇÃO DE CADEIRAS)	70		
64	RODO 60 CM	40		
65	CERA DE CARNAÚBA	5		
66	CONJUNTO DE BALDE ESPREMEDOR, PARA ÁGUA LIMPA E SUJA E SIMILAR.	50		

67	CARRO FUNCIONAL, COM CESTO DE LIXO EM VINIL MÍNIMO DE 1650 LITROS, BALDE ESPREMEDOR DUPLO, SUPORTE PARA VASSOURA E RODO.	150		
68	DILUIDOR PARA PRODUTO LÍQUIDO CONCENTRADO OU SIMILAR.	2		
69	DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO E ÁLCOOL EM GEL OU SIMILAR.	100		
70	PORTA PAPEL TOALHA (TIPO INTERFOLHA) OU SIMILAR.	100		
71	PORTA PAPEL TOALHA (TIPO BOBINA) OU SIMILAR.	100		
72	PORTA PAPEL HIGIÊNICO (TIPO BOBINA) OU SIMILAR.	100		
73	CABO EXTENSOR PARA LIMPEZA DE VIDROS, DE NO MÍNIMO 9 M OU SIMILAR.	10		
74	EXTENSÃO DE 50 M OU SIMILAR.	5		
75	EXTENSÃO DE 25 M OU SIMILAR.	5		
76	MANGUEIRA DE 100 M DE COMPRIMENTO, 30 MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR.	20		
77	MANGUEIRA DE 100 M DE COMPRIMENTO, 15 MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR.	5		
78	MANGUEIRA DE 50 M DE COMPRIMENTO, 15 MM DE DIÂMETRO OU SIMILAR.	5		
79	RODO LIMPA VIDRO, COM CABO DE NO MÍNIMO 50 CM EM ALUMÍNIO OU SIMILAR.	40		
80	MOP PÓ EM FIBRA DE ALGODÃO, SUPORTE ARTICULÁVEL E CABO DE ALUMÍNIO	30		
81	KIT MOP ÚMIDO EM ALGODÃO, COM COSTURA REFORÇADA, SUPORTE ARTICULÁVEL E CABO DE ALUMÍNIO OU SIMILAR.	40		
82	PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO.	100		
83	CONJUNTO DE TESOURA PARA JARDINAGEM.	10		
84	CISCADOR TIPO RABO DE PAVÃO, MATERIAL PLÁSTICO OU SIMILAR.	20		
85	CISCADOR TIPO RABO DE PAVÃO, MATERIAL FERRO OU SIMILAR.	20		
86	FACÃO PARA CANA MÍNIMA 13 POLEGADAS	10		
87	ENXADA DE NO MÍNIMO 20 CM.	12		
88	PÁ PARA CONSTRUÇÃO COM CABO DE MADEIRA	10		
89	ESPÁTULA RASPADORA/LIMPADOR DE VIDRO	10		
90	ESPÁTULA DE INOX	20		
91	RASTELO TIPO GARFO, MATERIAL FERRO OU SIMILAR. OK	10		
92	ASPERSORES PARA JARDIM, GIRATÓRIO, COM BICO DE ALUMÍNIO E/OU FERRO, COM ALCANCE DE RAIOS DE PELO MENOS 3 M OU SIMILAR.	25		
93	CHIBANCA COM CABO DE MADEIRA.	5		
94	CAVADEIRA DE NO MÍNIMO 1,20 M, ARTICULADA.	6		
95	CONJUNTO DE JARDINAGEM COM COLHER, PLANTADEIRA, OUTROS.	6		
<b>TOTAL</b>		-	-	<b>R\$ -</b>